

Título: Relatório de Consulta Pública

RECAPE – Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Barragem do Pisão – Infraestruturas Primárias

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental
Divisão de Cidadania Ambiental
Rita Cardoso

Data: abril de 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5. ANÁLISE CONSULTA PÚBLICA.....	4

• INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro e do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, procedeu-se à Consulta Pública do “RECAPE – Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Barragem do Pisão – Infraestruturas Primárias”.

O proponente é a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

• PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 9 a 29 de março de 2023.

• DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Câmaras Municipais de Crato e Portalegre

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

• MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Alentejo e Câmaras Municipais de Crato e Portalegre;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE;
- Envio de comunicação a entidades.

• ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas 12 exposições provenientes das seguintes entidades:

- Direção-Geral do Território;
- ANAC – Autoridade nacional da Aviação Civil;
- Associação Portuguesa de Antropologia;
- Coligação C6 Ambiente e Natureza (ANP/WWF, FAPAS, GEOTA, LPN, Quercus, SPEA);
- Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- Comissão Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão;
- Paulo Eduardo Reis Campos;
- Maria João Hortas Barrento;
- Ana Catarina Miranda;
- Alexandre Miranda Pereira;
- Armindo Silveira;
- Arlindo Caniço.

A **Direção-Geral do Território (DGT)** refere o seguinte:

- Relativamente à Rede Geodésica Nacional (RGN), deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação;
- Da análise da localização do projeto em avaliação, verificou que dentro do limite da sua área de implantação existe um vértice geodésico, denominado “Endreiros”, pertencente à folha 32-B da SCN à escala 1:50 000, localizado próximo da barragem, numa zona de depósito temporário;
- No que respeita à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), não existem marcas de nivelamento dentro da área de intervenção do projeto;
- A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação. A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.
- Relativamente aos Limites Administrativos, a representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

Assim, refere que o parecer da DGT é favorável condicionado, devendo ser respeitado e cumprindo o acima mencionado no que diz respeito à Rede Geodésica, à Cartografia e aos Limites Administrativos.

A **ANAC** refere que nada tem a obstar ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) referente ao Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato - Barragem do Pisão - Infraestruturas Primárias (AIA 3473), atendendo ao facto de não haver condicionantes de natureza aeronáutica relacionados com o mesmo.

A **Associação Portuguesa de Antropologia** refere o seguinte:

- A execução do AHFMC-Barragem do Pisão irá provocar profundas transformações não só ao nível social das comunidades humanas que ali vivem, mas também ao nível da paisagem, que não pode nem deve continuar a ser percebida como unicamente naturalista ou estática, já que há todo um conjunto de saberes, memórias e afetividades que contribuem para a construção de identidade local, tornando assim a paisagem um processo dinâmico e contínuo, uma paisagem cultural e viva. Assim, a Associação Portuguesa de Antropologia volta a reiterar o que já tinha afirmado aquando do processo de consulta pública do mesmo projeto em fase de estudo prévio: não se compreende a opção de não inclusão de um plano de monitorização específico para o processo de desalojamento / realojamento da aldeia do Pisão, que trará implicações humanas no curto, médio e longo prazo. A não definição de um programa de monitorização específico para este processo, que permitiria definir aspetos particulares a monitorizar, metodologias de seguimento adequadas e objetivos verificáveis quanto aos resultados desse processo complexo, seria, certamente, um instrumento do maior valor para os trabalhos a desenvolver e para a entidade promotora do empreendimento (Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), particularmente para a comissão de acompanhamento de reinstalação a criar, conforme decorre do Elemento 26 definido na DIA e da respetiva resposta constante no RECAPE, sobretudo se esses trabalhos, como defende, tiverem contributos especializados de profissionais de Antropologia.

Ao nível técnico-específico a Associação Portuguesa de Antropologia apresenta as seguintes apreciações:

- Condicionante 2: *"Garantir que o prazo de execução do projeto (3 anos) e consequente entrada em exploração da barragem do Pisão (enchimento e albufeira) se compatibiliza com o realojamento atempado de todos os habitantes da aldeia do Pisão e retirada do respetivo património, garantindo a segurança de pessoas e bens durante o processo."*

Em resposta a esta condicionante, o RECAPE refere que "foram abertos procedimentos de contratação de recursos humanos [para os quadros da CIMAA] os quais se encontram em fase de consolidação" e que "se encontra a munir de uma equipa técnica pluridisciplinar no sentido de garantir a boa

persecução de empreendimento”. Se bem que nesta resposta nada mais se adiante sobre a constituição da referida “equipa técnica”, pode assumir-se que terá valências como as indicadas na resposta apresentada no RECAPE ao Elemento 26. Assim sendo, a APAntropologia, enquanto associação socioprofissional, reforça a importância e relevância do contributo que profissionais de Antropologia poderão aportar para o AHFMC, considerando mesmo a participação daqueles profissionais em processos do mesmo tipo de empreendimentos no país, (i.e. Alqueva e Baixo Sabor). No caso mediático da barragem de Alqueva e da deslocação da Aldeia da Luz para outro espaço, a intervenção dos antropólogos foi essencial no apoio à população e na criação de equipamentos (e.g. O Museu da Luz), que tiveram um papel fundamental na mitigação da dor e luto pelos quais a população passou, como espaços onde se preservou a memória da aldeia desaparecida sob as águas da barragem. Esse envolvimento profissional de antropólogos contribuirá para uma abordagem de desenvolvimento sustentável que se quer centrado na comunidade e nas pessoas e poderá ser facilitador num processo de mudança tentando demonstrar as necessidades reais das pessoas locais que serão afetadas antecipando pontos de conflito ou, caso estes ocorram, intervindo como mediadores num processo de resolução.

- Elemento 26: *“Projeto de localização da nova aldeia e dos acessos à mesma, acompanhado da respetiva avaliação de impactes, em particular no que se refere ao uso do solo, socioeconomia, ordenamento do território e alterações climáticas (em termos do potencial de emissões de GEE). Este projeto deve ser desenvolvido tendo em conta a necessidade de garantir: i. O envolvimento antecipado das famílias sobre as garantias e soluções patrimoniais e funcionais que lhe vão ser propostas, designadamente as tipologias de casas e materiais utilizados; ii. A compensação dos espaços exteriores às casas, hoje interiorizados pela população, como sejam hortas e outros espaços para a criação de animais de capoeira; iii. Medidas, caso se justifiquem, que acautelem o ambiente social existente, admitindo a possibilidade de vir a acontecer um aumento significativo de trabalhadores na região e um aumento anormal de ruído para o local; iv. A avaliação da memória coletiva recuperável de forma a ajudar a minimizar perdas de carácter sentimental, nomeadamente tradições, símbolos e equipamentos públicos e privados e de forma criativa transpor essas memórias para a nova povoação. Contemplar a realização de um levantamento fotográfico e/ou registo de imagem representativo do espaço – público e privado – da aldeia e da vivência do mesmo, como registo histórico e para memória futura na criação de um espaço cultural; v. A compensação com equipamentos públicos e sociais que permitam que a nova aldeia compare melhor com as restantes localidades do concelho; vi. O envolvimento, de forma efetiva, da população em todas as decisões e aspetos críticos do realojamento; vii. Que a identificação de locais potenciais para a instalação da nova aldeia tem em conta a relevância de serem, no mínimo, mantidas condições semelhantes às atuais ao nível da*

espacialidade; orientação; acústica; eficiência energética, conforto bioclimático – exposição solar, insolação e exposição a ventos e de proximidade à ribeira da Seda."

Para dar resposta a este elemento, o RECAPE apresenta em anexo no vol. 4 o documento: "Projeto de Localização da Nova Aldeia" (DT 09 E.26). Neste documento, uma das secções intitulada: "Memória coletiva da aldeia do Pisão" (p.3-6) resume-se meramente a quatro páginas, três das quais com figuras de grandes dimensões e com uma descrição ultra sucinta, pouco esclarecedora e meramente histórica daquilo que será a "memória coletiva" da aldeia do Pisão. Ora, para a APAntropologia, um trabalho dessa natureza, que consideramos da maior importância, exigirá uma muito maior profundidade, podendo constituir quer a efetiva recolha da "memória coletiva da aldeia", quer um instrumento precioso para o planeamento e concretização do projeto de realojamento da nova aldeia, identificando dimensões simbólicas, relacionais e funcionais que deverão contribuir para a melhor adequação das novas instalações e dos equipamentos à comunidade que ali passará a viver. Tal como foi realizado, este documento é manifestamente insuficiente para os objetivos pretendidos e não permite ultrapassar lacunas de informação sérias que podem ter consequências graves durante o processo de realojamento da nova aldeia. De igual forma, o anexo 01 do mesmo documento: "Plano de Ação do Realojamento da População da Aldeia do Pisão" elaborado pela empresa EDIA: (i) estabelece que será criada uma Comissão de Acompanhamento da Reinstalação da nova aldeia do Pisão (CARNAP) (p.6) que será constituída pelas seguintes entidades: CIMAA; – Município do Crato; – Junta de freguesia da União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso; – IPSS com atividade na aldeia; – Equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor; – Projetista; – Empreiteiro; e a Pró-Associação dos Moradores e Proprietários da Aldeia do Pisão. Na mesma página do referido plano pode ler-se que: "Simultaneamente, será criada pela CIMAA uma equipa de gestão de projeto, constituída por técnicos de diferentes áreas e valências, nomeadamente: Engenharia, Arquitetura, Arqueologia, Ambiente, Sociologia, Serviço Social, Psicologia, Jurídica, Topografia, Questões Fundiárias. Esta equipa de trabalho acompanhará todo o processo de reinstalação, dando suporte técnico ao desenvolvimento das diferentes fases (inquérito urbanístico, plano de pormenor, projeto de construção da nova aldeia, empreitada de construção, realojamento da população, mudança das habitações, etc.), em contato muito próximo com a população".

Mais uma vez, a APAntropologia considera que a incorporação de antropólogos nessa equipa, enquanto profissionais altamente qualificados para trabalharem em proximidade direta com a população recorrendo a técnicas e métodos que lhes são próprios, como a observação participante e etnografia, que tanto poderiam contribuir para esse processo e para a própria equipa de gestão do projeto é negligenciada. O mesmo plano de ação prevê a realização de

entrevistas individuais com a população de forma a confirmar o inquérito realizado à população em 2021 para que se possam desenvolver os Planos de Pormenor e o próprio plano de execução da nova aldeia, com uma duração prevista unicamente de 3 meses (p.10).

A APAntropologia é da opinião que essa duração indicada é manifestamente curta dada a complexidade do trabalho que engloba muito mais do que realização das entrevistas *per se*. De igual forma, também nesta etapa o contributo de antropólogos se configuraria essencial bem como nas fases subsequentes nomeadamente: “Comunicação do projeto à população (p.12); Equipamentos sociais e coletivos (p. 11); Ação Social; (p.15); Envolvimento das entidades e pró-associação (p.15); Acompanhamento dos moradores, identificação de problemas e soluções de carácter social, económico e psicológico (p. 15); Salvaguarda da memória coletiva do Pisão- Memórias, Registos e Vivências da Aldeia” (p16); Registo audiovisual do ciclo da aldeia (festas religiosas, civis, atividades tradicionais, usos, costumes, profissões) (p.17); Recolha de objetos e testemunhos das gentes locais (p.17); Criação de um espaço museológico (p.18); Preparação da comunidade para a mudança (p.20); definição de uma pequena equipa técnica para a resolução de pequenos problemas que surjam na pequena aldeia (p. 21) ” entre outros. Ainda relativamente a este plano de ação, importa referir que ainda que sendo um plano de execução, a listagem daquelas atividades não se podem configurar como meras tarefas isoladas e estanques, devendo procurar-se a maior interação entre as diferentes ações a desenvolver.

- Elemento 39: *“Levantamento, para a aldeia do Pisão, do património material, edificado mais relevante, que permita perceber a evolução e estrutura do povoado, mas igualmente um registo detalhado do património imaterial, tradições, memórias, saberes, propondo-se a elaboração de pesquisa histórica e antropológica, descrições, recolha de registos fotográficos, levantamentos topográficos e recolha de eventual espólio material e imaterial.”*

A este respeito o RECAPE responde com o documento DT 17-E.39, do qual consta um “Levantamento e breve estudo histórico-antropológico da Aldeia do Pisão”. Ora a este respeito a APAntropologia refere que o mesmo documento mais não passa que uma mera formalidade para dar resposta ao estipulado na DIA. Não é um documento consistente do ponto de vista metodológico, da profundidade e seriedade que a temática obrigaria e sobretudo não é um documento rigoroso do ponto de vista da informação. Por exemplo: o levantamento do edificado não se pode resumir a um anexo fotográfico das casas existentes na aldeia, o tratamento ao questionário e às entrevistas não foi efetuado de forma adequada e sobretudo não fica demonstrado qualquer relação e contributo entre este documento e o “Projeto de Localização da Nova Aldeia” (DT 09 E.26) e particularmente o Anexo: “Plano de Ação do Realojamento da População da Aldeia do Pisão”.

Assim, a APAntropologia é de opinião que um levantamento antropológico não é simplesmente uma mera formalidade para dar resposta a uma parte processual do RECAPE. O levantamento antropológico pode e deve ser integrado em consonância com o Plano de Realojamento da Nova Aldeia, cujas informações poderão estar na sua própria base de design conceptual. Se a equipa técnica que elaborou os respetivos documentos tivesse tido o contributo de um profissional de Antropologia provavelmente essa ligação estaria mais assegurada. Através da documentação disponível no portal Participa a APAntropologia considera que há documentos que em sede de RECAPE relativamente ao projeto (AHFMC) -Barragem do Pisão não têm a densidade necessárias para uma decisão informada e que há outros que estão claramente em deficit como é o caso do "Levantamento e breve estudo histórico antropológico da Aldeia do Pisão" e por conseguinte considera que vários elementos identificados na DIA e aqui apreciados não estão em conformidade.

Em síntese, a APAntropologia é de parecer que a condicionante 2 e que os elementos a apresentar em sede de projeto de execução e de RECAPE: 26 e 39 não estão em conformidade com a DIA.

Como alternativa a APAntropologia sugere que a Comissão de Avaliação quando emitir o DCAPE tenha em consideração as seguintes recomendações para a entidade proponente:

- Apresentar um estudo detalhado atualizado e efetivo de base antropológica sobre o património imaterial e a memória coletiva da aldeia do Pisão no documento "Levantamento e breve estudo histórico-antropológico da Aldeia do Pisão";
- Demonstrar a integração da informação produzida neste estudo de base antropológica com o Plano de Realojamento da Nova Aldeia e particularmente com o seu plano de ação que carece de mais pormenor e fundamentação das seguintes tarefas a executar nomeadamente:
 - Clarificação da forma de funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Reinstalação da nova aldeia do Pisão;
 - Integração de profissionais de antropologia na equipa multidisciplinar de gestão do projeto;
 - Apresentar pormenor de execução através de medidas concretas e adicionais para os seguintes elementos que constam do "Plano de Ação do Realojamento da População da Aldeia do Pisão" que na sua formulação atual não dão resposta às exigências presentes na DIA: Ação Social; Envolvimento das entidades e pró-associação; Acompanhamento dos moradores, identificação de problemas e soluções de carácter social, económico e psicológico; Salvaguarda da memória coletiva do Pisão- Memórias, Registos e Vivências da Aldeia"; Registo audiovisual do ciclo da aldeia (festas religiosas, civis,

atividades tradicionais, usos, costumes, profissões); Recolha de objetos e testemunhos das gentes locais; Criação de um espaço museológico; Preparação da comunidade para a mudança e; definição de uma pequena equipa técnica para a resolução de pequenos problemas que surjam durante a fase de realojamento e nova aldeia.

A **Coligação C6 Ambiente e Natureza** emite um parecer conjunto, tal como se pode ver em detalhe no parecer em anexo ao presente relatório de CP.

Em síntese refere o seguinte:

- O Estudo de Impacte Ambiental do AHFMC referia, claramente, que *"o projeto gerará significativos impactes negativos, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, com afetação substancial de valores naturais, patrimoniais, ecológicos e socioeconómicos, diversos dos quais de carácter de alguma singularidade e relevância (quer conservacionista quer histórica)"*, nomeadamente (Aqualogus 2022 a, Aqualogus 2022 d):
 - Alteração dos usos do solo atuais por outros mais artificiais;
 - Redução significativa do sequestro anual de carbono na área de estudo devido à desmatagem e desarborização causada pelo AHFM do Crato;
 - Possibilidade de contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas através do uso de pesticidas e fertilizantes nas atividades agrícolas;
 - Alteração do regime de caudais gerada pela barragem na ribeira de Seda, com passagem deste regime de águas correntes para águas paradas, e com influência nas condições naturais de escoamento em direção à foz e no regime de transporte de materiais finos arrastados pela corrente;
 - Afetação da flora (particularmente do montado) e da fauna (sobretudo da comunidade de aves), nomeadamente nas áreas interceptadas pela albufeira;
 - Conversão de áreas agrícolas de sequeiro em regadio, podendo conduzir a alguma diminuição da biodiversidade;
 - Alagamento da aldeia do Pisão e conseqüente deslocalização da população residente.

Considerando os impactes identificados no EIA e a argumentação descrita ao longo do documento, refere que:

- Não é clara a justificação do principal objetivo da construção da barragem do Pisão de abastecimento público. Os dados apresentados sugerem que o volume útil da Barragem de Póvoa e Meadas é suficiente para abastecimento público, considerando o cenário de decréscimo da população das regiões em causa. De acordo com estes dados, não se justifica a construção da barragem com o fim de abastecimento público;

- O projeto de AHFMC não cumpre os objetivos ambientais, estabelecidos no princípio de DNSH do MRR;
- A avaliação subjacente ao princípio de DNSH deve implicar uma análise do projeto com a opção 0 (manutenção da situação existente). Essa lógica comparativa não resulta clara, sequer suficiente, do estudo de impacto ambiental apresentado, pelo que não se cumpriram os critérios de avaliação do princípio.

Assim, a C6 considera impreterível a necessidade de reavaliar o cumprimento dos objetivos ambientais dispostos no MRR, considerando as conclusões do EIA então apresentado, do que derivou o atual RECAPE e por não se verificar conformidade do projeto de execução com o princípio de DNSH, e, ainda, por estar em causa a salvaguarda de um conjunto de valores naturais e ecológicos de grande importância no contexto regional, nacional e internacional.

Este grupo de ONGA vem requerer à Autoridade deste procedimento de AIA a emissão de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) desconforme, determinando assim o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

A **Zero** aponta críticas à justificação da necessidade do projeto, em avaliação, face ao seu principal objetivo, e, ainda, à adequação do investimento público enquanto fomento da atividade agrícola, tal como se pode ver em detalhe no parecer em anexo ao presente relatório de CP.

A Zero refere o seguinte:

- O AHFM do Crato afirma-se como resposta a uma *"necessidade imperativa de uma solução capaz de garantir a resiliência do abastecimento público de água às populações da região, para os consumos atuais e futuros, mesmo em período de seca prolongada"*. Apesar disso, o EIA apresentou um projeto sem infraestruturas de ligação à rede de abastecimento público, não houve uma efetiva avaliação das necessidades do abastecimento público, sua evolução, e das disponibilidades existentes, por forma a haver uma comparação sustentada de alternativas para assegurar o objetivo principal do AHFM do Crato. Ao se afirmar na DIA que "embora o abastecimento público constitua um dos objetivos do Projeto, as infraestruturas para a componente abastecimento público, como seja a ligação à ETA da Póvoa, não fazem parte do presente procedimento de AIA, pelo que a avaliação de impactes desta componente não é analisado no presente procedimento de AIA", a autoridade de AIA considerou os impactes positivos desta valência na sua justificação para uma decisão favorável, o que revela uma incoerência clara entre os objetivos declarados do projeto, o seu procedimento de avaliação e os elementos considerados em matéria de decisão.
- O parecer da Comissão de Avaliação, no descritor 'Recursos Hídricos' referiu que "o parecer favorável ao AHFM do Crato terá de ser condicionado à colmatação das deficiências e lacunas identificadas na análise ao fator

Recursos Hídricos, que assegurem a justificação do projeto e o seu enquadramento nas exceções/derrogações previstas no artigo 4.º, n.º 7 da DQA, suportado pelos benefícios sociais e de desenvolvimento, num quadro alargado de descritores em avaliação, em que se destaca a avaliação do descritor socioeconomia, em contraponto com a análise de impactes nos recursos hídricos objeto da presente avaliação”.

- A autoridade de AIA decidiu emitir uma DIA favorável condicionada a 1 de Setembro de 2022, 15 dias úteis após um processo de consulta pública que contou com 181 exposições, não respondendo a muitos dos pontos levantados, nomeadamente pela ZERO, incluindo aqueles que punham em causa a justificação da necessidade do projeto.
- A DIA remeteu para RECAPE a aferição das necessidades de água para abastecimento público, juntamente com outros elementos que deveriam fazer parte do EIA, como estudos hidrológicos de base e projeções de disponibilidades/usos da água nos cenários climáticos corretamente efetuados e sem lacunas, assim como a avaliação de impactes cumulativos, a avaliação da Nova Aldeia do Pisão e as medidas de garantia da adoção de boas práticas agrícolas nas áreas beneficiadas com rega. Dado o volume de impactes não mitigáveis, a DIA estipulou um numeroso e exigente pacote de medidas compensatórias (algumas com configuração ainda desconhecida, mas crítica para a compensação dos impactes das infraestruturas primárias, como o Plano de Ação para a promoção e valorização dos ecossistemas florestais mediterrânicos) e planos de monitorização que irão requerer investimentos acrescidos e implicam custos públicos para a fiscalização do seu cumprimento, quando é evidente a escassez de recursos das entidades públicas responsáveis por executar o controlo.
- A declaração da Águas de Vale do Tejo veio clarificar que existe uma contração das necessidades para abastecimento público, evidenciando o desajuste do dimensionamento do AHFM do Crato face à projeção das necessidades. Continua a não haver uma avaliação das disponibilidades para satisfazer o abastecimento público durante a intervenção pontual na Barragem da Póvoa e Meadas – intervenção esta que não se encontra nem caracterizada nem calendarizada.
- A valência hidroagrícola também não demonstra benefícios sociais e de desenvolvimento, esperando-se o acentuar de assimetrias através do favorecimento de um pequeno número de agentes económicos e grandes proprietários rurais, não estando reunidas as condições mínimas que justifiquem os impactes significativos daquele projeto.

Face ao exposto, a Zero refere que é desfavorável ao projeto em análise.

A **Comissão Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão** refere o seguinte:

- No ponto 7.1 do Documento DT09-E26. Projeto de Localização da nova aldeia do Pisão, incluído no Anexo 01- Plano de Ação do Realojamento da população da aldeia do Pisão, refere o seguinte:
 - É à Pró-Associação que as diferentes fases do processo de reinstalação devem ser apresentadas e consensualizadas para depois serem apresentados individualmente, casa a casa. Neste sentido, é necessário que a Pró-Associação seja composta por elementos com conhecimentos técnicos pluridisciplinares por forma a analisar tecnicamente os anteprojetos e projetos, bem como apresentar soluções de âmbito geral para o processo de reinstalação da aldeia.
- A Pró-Associação refere que foi criada para defender os interesses da população no processo de realojamento, não tendo como pressuposto que os seus representantes tenham que ter conhecimentos técnicos pluridisciplinares.
- A Pró-Associação representa a população nos aspetos que sejam transversais e de interesse geral, tendo um papel de acompanhamento e de facilitação junto dos promotores, tal como já vem acontecendo desde janeiro de 2023, em que ocorrem reuniões mensais com a CIMAA. Assume, igualmente, a representação da população em assuntos mais específicos e de carácter mais crítico, sempre que tenha mandato para tal, sendo que o que será normal, é naqueles casos, haver reuniões da CIMAA, diretamente com a população.
- Quanto à exigência, referida acima, mais concretamente quando se refere aos representantes da Pró-Associação: *“elementos com conhecimentos técnicos e pluridisciplinares por forma a analisar tecnicamente projetos e anteprojetos, bem como apresentar soluções de âmbito geral para o processo de reinstalação da aldeia”*, não pode estar de acordo com essa exigência. É sabido que ao nível da composição dos representantes da Pró-Associação, houve a preocupação de incorporar algumas valências técnicas, como sejam de gestão, jurídicas, construção civil, gestão do ambiente, para facilitar o diálogo junto dos diferentes interlocutores.
- A Pró-Associação, conta obter os necessários inputs técnicos, sempre que sejam necessários, através das equipas técnicas das distintas Entidades envolvidas, com indicações específicas, para prestarem esses esclarecimentos.

Ainda, da análise efetuada do “Plano de Compensação de Quercíneas”, do RECAPE, refere que aqueles terrenos não foram considerados, no plano de replantação de quercíneas, o que na sua perspetiva não se justifica pelas seguintes razões:

- Aqueles terrenos, tradicionalmente eram florestados com quercíneas, das quais a azinheira (*Quercus rotundifolia*), o sobreiro (*Quercus suber*) e outros carvalhos do mesmo género;
- Ecossistemas biodiversos, como sejam os montados e/ou florestas de sobreiro, azinheira e outros carvalhos e outros carvalhos autóctones (habitat 6310 – Montados de *Quercus* spp. de folha perene), são mais resilientes às alterações climáticas, albergam um elevado número de espécies ao nível da

fauna e flora. Uma floresta de eucaliptos, do ponto de vista ecológico é comparavelmente inferior aos ecossistemas acima indicados. Para além disso, o género *Eucalyptus spp.* reúne um conjunto de espécies arbóreas alóctones, provenientes de outros locais, fora da Península Ibérica. Por conseguinte, manchas florestais dominadas por eucaliptos são pouco resilientes às alterações climáticas porque, por exemplo, os seus constituintes vegetais são altamente inflamáveis promovendo uma rápida progressão, intensidade e magnitude do fogo.

- A substituição do eucalipto, também ajuda a compensar a desflorestação (Plano de Compensação de Quercíneas) na área constituída pela albufeira e infraestruturas primárias. Ainda que parcialmente o eucaliptal integre a REN, mas também parte deste no interior da zona de proteção com 500 metros a partir da albufeira, é imperativo recriar uma paisagem similar a atual e se possível, promover os seus valores ecológicos potenciando um sistema resiliente às alterações climáticas e provedor de serviços para o bem-estar da população.

No âmbito da DIA, em termos de enquadramento paisagístico, recomenda que do ponto de vista visual, se deve manter o mais possível o enquadramento atual, nomeadamente com:

- Uma floresta de azinho que responde muito melhor a este requisito, do que a floresta de eucaliptos. Hoje a vista predominante que envolve o Pisão é constituída por azinheiras.
- Por outro lado, junto do terreno previsto para a nova aldeia, existe um curso de água (ribeiro das lebres), que apesar de ser temporário, é em parte porque os eucaliptos absorvem grandes quantidades de água devido a uma taxa de crescimento bastante rápida, mas também pelo carácter invasor que apresentam proliferando eficazmente pelo terreno. Assim, justificar-se-ia, também reconverter o meio florestal, do tipo montado, e simultaneamente avançar com um plano de restauro ecológico, com vista a reabilitar aquele curso de água, com o plantio de plantas autóctones, principalmente aquáticas, adaptadas por isso àquele meio ripícola.
- Uma vez que a aldeia vai perder toda a ribeira de Seda, caracterizada por remansos e rápidos nalguns locais, de água lótica, ecossistema reconhecido por galeria ripícola dominada por um freixial (*Fraxinus spp.*) com alguns espécimes centenários, habitat altamente biodiverso apresentando microhabitats indispensáveis à manutenção dos ciclos biológicos de aves, mamíferos, répteis, anfíbios, insetos e plantas que necessitam daquele corredor aquático para dispersarem os seus constituintes, sementes entre outras estruturas reprodutoras.

- A Ribeira de Seda, permitiu, ainda, o desenvolvimento socioeconómico de um povo, inicialmente ligado a atividades associadas à ribeira, como foi o piso da lã. Entretanto com o seu encanto natural, terá permitido o desenvolvimento de relações interpessoais sentimentais, valores culturais incalculáveis e que até à atualidade continuam intrinsecamente presentes pelas gentes deste povo. Por tudo isto justifica-se reconverter o eucaliptal e aproveitar a linha de água que existe no terreno que passará por recriar, mimetizar a Ribeira de Seda junto da nova aldeia.

Assim, recomenda que aqueles terrenos sejam integrados no Plano de Compensação de Quercíneas, e que os eucaliptos sejam substituídos por Azinheiras, Sobreiros e outros carvalhos pertencentes ao género Quercus.

Alexandre Manuel Miranda Pereira refere o seguinte:

- Para além dos quatro municípios (Alter do Chão, Avis, Crato e Fronteira) diretamente beneficiados pela garantia de disponibilidade de água, o empreendimento permitirá igualmente o aumento da resiliência dos sistemas de abastecimento público de água noutras regiões contíguas, designadamente no subsistema do Caia que abastece Arronches, Campo Maior, Elvas e Monforte.
- A renovação da barragem da Póvoa e Meadas seria uma medida mais eficaz e muito mais barata em alternativa à construção de nova barragem, porque devido ao uso exclusivo da Barragem da Póvoa e Meadas para abastecimento público, esta apresentou valores suficientes, inclusive em anos de seca extrema, para abastecer o triplo da população atual.
- Não foi estudada alternativa de reforço e remodelação de Povo e Meadas para abastecimento público, como os estudos da COBA referem.
- Não havendo necessidade de mais abastecimento, contudo Maranhão e Montargil podiam ser reformuladas para abastecimento de água para consumo humano. Maranhão é dez vezes maior que a Barragem do Pisão.
- Segundo o INE, os vinte municípios servidos pela Barragem do Alqueva perderam 25 mil habitantes, nos últimos 10 anos, com uma taxa de despovoamento de 10, 3%. Segundo os Censos 2021, a região Alentejo teve uma taxa de despovoamento de 6,2%, correspondendo a uma perda de 50 mil habitantes. Estes números dramáticos relatam a maior perda de população em Portugal desde o 25 de Abril de 1974, nos últimos 10 anos, sendo ao mesmo tempo a região de Portugal que mais percentagem de população perdeu, apesar de ser a maior.

- Segundo o Recenseamento Geral Agrícola, 2019, desapareceram 15,5 mil explorações agrícolas familiares, devido à ocupação de várias centenas de milhares de hectares por multinacionais de fundos de investimento estrangeiro (exemplo: uma só empresa multinacional de Olival poderá ocupar a mesma área que uma associação de olivicultores com 300 empresas agrícolas familiares).
- Todo aquele despovoamento aconteceu na década de "ouro" referente à expansão da Agricultura de Regadio, sendo o EHFM Alqueva o exemplo mais gritante, pois constam nos anuários da empresa que metade das áreas de olival, amendoal e fruteiras pertencem a multinacionais estrangeiras que, apesar de usufruírem de subsídios para todas as fases da exploração (instalação, produção, transformação, comercialização e exportação), não deixam qualquer valor acrescentado na região Alentejo, provocando graves assimetrias sociais, ambientais e económicas.
- A valência hidroagrícola também não demonstra benefícios sociais e de desenvolvimento, esperando-se o acentuar de assimetrias através do favorecimento de um pequeno número de agentes económicos e grandes proprietários rurais (apenas 60), não estando reunidas as condições mínimas que justifiquem os impactos significativos do projeto em avaliação.
- O AHFM do Crato irá violar quatro Diretivas Europeias (Ex: Água, Nitratos, Habitats e Aves) e uma dezena de leis nacionais de proteção ambiental, destacando-se:
 - Área inundada que afetará Montados protegidos pelo Decreto/Lei nº169/2001, de 25 de Maio e pelo Decreto/Lei nº155/2004, de 30 de Junho;
 - REDE NATURA 2000- Decreto/Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com as respetivas retificações nº 10-AH/99, de 31 de Maio; Decreto/Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro; Decreto/Lei nº 156-A/2013, de 8 de Novembro;
 - O regime jurídico da RAN encontra-se previsto pelo Decreto/Lei nº73/2009, de 31 de Março, revisto pelo Decreto/Lei nº199/2015, de 16 de Setembro;
 - O regime jurídico da REN encontra-se previsto pelo Decreto/Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº63-B/2008, de 21 de Outubro e republicado pelo Decreto/Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, pelo Decreto/Lei nº 96/2013, de 19 de Julho e pelo Decreto/Lei nº 124/2019;
 - Domínio Público Hídrico que segue o regime previsto na Lei nº54/2005, de 15 de Novembro, na Lei nº58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto/Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;

- Lei de Bases da Política Florestal, Decreto/Lei nº 33/96 de 17 de Agosto;
- Estabelece o regime jurídico da AIA dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no Ambiente.

Anexa, ainda, um documento com o levantamento das violações dos princípios “do no significant harm” (DNSH), tal como se pode ver em detalhe.

Paulo Eduardo Reis Campos refere o seguinte:

- Os prédios rústicos, com as matrizes 11, 12 e 13 da secção M, União de freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, constituem uma propriedade “Vinha à Fonte da Velha”, que fica praticamente cercada pela área de implementação da Central Fotovoltaica Terrestre;
- Aquela propriedade é constituída maioritariamente por povoamento de sobreiro e azinheira, pastagem natural, pomar de amendoeiras, fruteiras dispersas, horta, casa de habitação, poço e tanque. Possui 14 cabeças de gado ovino, para controle do pasto e produção de carne para autoconsumo, e 3 cães para guarda do rebanho e propriedade;
- Tudo o que nela existe foi plantado e mantido desde acerca de mais de 25 anos por si e família. Mantém o objetivo de explorar turisticamente aquele espaço dada a sua qualidade paisagística e faunística;
- Alterou o seu local de trabalho para poder acompanhar mais perto a sua gestão, mudando-se há cerca de três anos de Lisboa para o Crato;
- Pela justificação apresentada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, na Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, componente c) Estudo da Centrais Fotovoltaicas, “1ª Fase-Versão Preliminar dos Estudos. Análise Técnica, Económica e Ambiental Comparativa”, considera que a localização da área de implantação da central fotovoltaica pode/deve ser reformulada por forma a não prejudicar a atividade que desenvolve e desvaloriza a sua propriedade, uma vez que no local existe área equivalente disponível em termos de exposição solar, declive, ocupação do solo e proprietário (que seria o mesmo) da zona afetada;
- Da reunião havida com o senhor Carlos Nogueiro, em representação da CIMAA, foi afirmado que aquela localização seria alterada;
- Expôs pessoalmente estas preocupações à Sra. Ministra da Agricultura aquando da sua deslocação ao Pisão, ao que me respondeu que confiasse que seria encontrada uma solução.

Manifesta muita preocupação com o desenrolar do processo e espera ter brevemente da parte do promotor do projeto algum comprometimento numa solução que atenda às suas legítimas pretensões.

Maria João Hortas Barrento refere o seguinte relativamente à Condicionante 1, ponto 1.4, que consta no "Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, fevereiro 2023, Componente D- Estudos Ambientais Infraestruturas Primárias Volume 2 – Relatório Base":

- O ponto 1.4 menciona a exclusão de parcelas classificadas como povoamento de quercíneas da área da central fotovoltaica;
- Estas parcelas foram excluídas da área de implementação da central fotovoltaica terrestre de acordo com o Decreto-lei nº 62/2022 de 26 de setembro, no entanto ficam praticamente cercadas pela área de implementação, que se considera ter impactes muito negativos para a propriedade "Vinha à Fonte da Velha", que é constituída por aquelas parcelas;
- Aquela propriedade tem aproximadamente 8 ha, é ocupada por povoamento de sobreiro e azinheira (maioritariamente), por uma horta, um pomar de amendoeiras e árvores de fruto;
- Naquela propriedade existem animais (ovelhas e cães) e uma edificação para futura habitação;
- Aquela propriedade tem gestão familiar e é utilizada como espaço de lazer;

Manifesta preocupação relativamente aos impactes negativos associados à construção e exploração da central fotovoltaica terrestre, que podem afetar diretamente aquela propriedade nomeadamente, os que intervêm ao nível:

- Do sistema ecológico (perturbações no habitat de algumas espécies que normalmente ocorrem na propriedade (exemplo: peneireiro-cinzento, milhafre-real), e no acesso a local de refúgio para algumas espécies, como o veado);
- Do solo (contaminação através de derrames de produtos químicos/alteração do escoamento da linha de água que atravessa a área de implementação da Central fotovoltaica e a propriedade);
- Da paisagem (impactes visuais negativos muito significativos sobre observadores permanentes);
- Da saúde humana (qualidade do ar, ambiente sonoro, exposição a campos eletromagnéticos):

Face ao exposto, considero que a área de implementação da central fotovoltaica deverá ser alterada de modo a não prejudicar a propriedade "Vinha à Fonte da Velha".

Ana Catarina Serra Miranda envia um conjunto de sugestões, tal como se pode ver em detalhe no parecer em anexo ao presente relatório da CP.

Separa as sugestões em tópicos, tais como, habitações, infraestruturas de apoio (comércio; igreja e casa mortuária; posto médico; junta de freguesia; escola; casa do povo; balcão bancário; hotel; auditório; museu; flora e sementeiras e quintais) e outros.

Considera que com essas sugestões são igualmente promovidos novos postos de trabalho bem como uma dinamização da localidade considerando as suas faixas etárias, desde as crianças em idade escolar, os jovens a iniciar-se no mercado de trabalho, adultos com requalificações e/ou aproveitamento das suas competências agrícolas para promoção de crescimento.

Armindo Silveira manifesta-se contra a construção da barragem do Pisão pelo incumprimento da Diretiva Quadro da Água.

Refere, ainda, que com as alterações climáticas, apostar no aumento do regadio em detrimento de culturas e práticas ecologicamente sustentáveis, é uma opção desastrosa.

Arlindo Carriço anexa participação que não se enquadra no âmbito do projeto em avaliação.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

RECAPE – Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Barragem do Pisão – Infraestruturas Primárias

Rita Cardoso



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
APA
Rua da Murgeira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585
2610-124 Amadora

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG-DGeod

Of. N^o:
S-DGT/2023/1925
10-03-2023

Sua ref^a/Your ref.:
E-mail de 06/03/2023
Ofício Circular S016286-202303-DCOM.DCA de 06/03/2023

Assunto: AIA 3473 - RECAPE do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato - Barragem do Pisão - Infraestruturas Primárias.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada no Portal Participa, temos a informar o seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 - Informa-se que todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

1.2 - Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

Da análise da localização deste projeto, verificou-se que dentro do limite da sua área de implantação existe um vértice geodésico, denominado "Endreiros", pertencente à folha 32-B da SCN à escala 1:50 000, localizado próximo da barragem, numa zona de depósito temporário.

1.3 - No que respeita à RNGAP, informa-se que não existem marcas de nivelamento dentro da área de intervenção deste projeto.

1.4 - A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser obtida através dos serviços WMS em:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

2 - Cartografia

A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.

A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

3 - Limites Administrativos

A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

4 - Conclusão

O parecer da DGT é favorável condicionado, devendo ser respeitado o mencionado em 1. Rede Geodésica e no pressuposto do cumprimento do referido em 2. Cartografia e 3. Limites Administrativos.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série n^o 109, em 06/06/2019

(Mário Caetano)



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente do Conselho Diretivo da APA
Rua da Murgueira, 9 - Zambujal- Alfragide
2610-124 Amadora
geral@apambiente.pt

N/Ref.: DIN|DIA - 2022/1319

DATA:09MAR2023

S/Ref.: Ofic. Circ. S016286-202303-DCOM.DCA de 06/03/2023

ASSUNTO: Consulta Pública do RECAPE do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato- Barragem do Pisão - Infraestruturas Primárias (AIA 3473)

Correspondendo à solicitação efetuada através do ofício em referência, informamos nada ter a obstar ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) referente ao Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato- Barragem do Pisão - Infraestruturas Primárias (AIA 3473), atendendo ao facto de não haver condicionantes de natureza aeronáutica relacionados com o mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho

*(Por subdelegação de competência - Despacho n.º 2052/2022
Diário da República, 2.ª série, N.º 33, de 16 de fevereiro de 2022)*

JF



Dados da consulta

Nome resumido	RECAPE do Projeto de Execução do AHFM do Crato - Barragem do Pisão - Infraestruturas Primárias
Nome completo	RECAPE do Projeto de Execução do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato– Barragem do Pisão – Infraestruturas Primárias
Descrição	
Período de consulta	2023-03-09 - 2023-03-29
Data de início da avaliação	2023-03-30
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo
Entidade promotora da CP	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade coordenadora	Agência Portuguesa do Ambiente
Técnico	Rita Cardoso

Eventos

Documentos da consulta

RECAPE; RNT; Anexos; Peças Desenhadas	Documento	https://siaia.apambiente.pt/RECAPE.aspx?ID=536
---------------------------------------	-----------	---

Participações

ID 52771 Ana Catarina em 2023-03-29**Comentário:**

Grata pela oportunidade de participar Incluo as minhas sugestões no documento anexo.
Ana Catarina Serra Miranda

Anexos: 52771_Reflexões e Sugestões.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52758 Alexandre Manuel Miranda Pereira em 2023-03-29**Comentário:**

Nome: Alexandre Pereira, telemóvel: 93412693, Email: alexandre.lafuente@hotmail.com. Colaborador da ONGA GEOTA! 1 - POR QUE É NECESSÁRIO O APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO? Para além dos quatro municípios (Alter do Chão, Avis, Crato e Fronteira) diretamente beneficiados pela garantia de disponibilidade de água, o empreendimento permitirá igualmente o aumento da resiliência dos sistemas de abastecimento público de água noutras regiões contíguas, designadamente no subsistema do Caia que abastece Arronches, Campo Maior, Elvas e Monforte. Mais infraestruturas não garantem mais disponibilidade hídrica? Existe uma perspetiva calculada dos valores de precipitação, nos próximos 10 a 50 anos? A renovação da barragem da Póvoa e Meadas seria uma medida mais eficaz e muito mais barata em alternativa à construção de nova barragem, porque devido ao uso exclusivo da Barragem da Póvoa e Meadas para abastecimento público, esta apresentou valores suficientes, inclusive em anos de seca extrema (ex: Volume necessário para Abast. Jan- Set de 2017, um dos 4 anos mais secos desde que há registos, foi apenas de 2 972 808 m³, mantendo uma capacidade útil de 7 930 000 m³, em Janeiro de 2018), para abastecer o triplo da população atual. Não foi estudada alternativa de reforço e remodelação de Povo e Meadas para abastecimento publico, como estudos da COBA referem. NÃO EXISTE NECESSIDADE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO PORQUE A ÁGUA NÃO FALTA NA BARRAGEM DA PÓVOA, TENDO UMA CAPACIDADE DE 9,960 HM³, EM SETEMBRO DE 2021. Não havendo necessidade de mais abastecimento, contudo Maranhão e Montargil podiam ser reformuladas para abastecimento de agua para consumo humano. Maranhão é 10 vezes maior que a Barragem do Pisão. Segundo o INE, os vinte municípios servidos pela Barragem do Alqueva perderam 25 mil habitantes, nos últimos 10 anos, com uma taxa de despovoamento de 10, 3%. Segundo os Censos 2021, a região Alentejo teve uma taxa de despovoamento de 6,2%, correspondendo a uma perda de 50 mil habitantes. Estes números dramáticos relatam a maior perda de população em Portugal desde o 25 de Abril de 1974, nos últimos 10 anos, sendo ao mesmo tempo a região de Portugal que mais percentagem de população perdeu, apesar de ser a maior. Segundo o Recenseamento Geral Agrícola, 2019, desapareceram 15, 5 mil explorações agrícolas familiares, devido à ocupação de várias centenas de milhares de hectares por multinacionais de fundos de investimento estrangeiro (exemplo: uma só empresa multinacional de Olival poderá ocupar a mesma área que uma associação de olivicultores com 300 empresas agrícolas familiares). Todo este despovoamento aconteceu na década de "ouro" referente à expansão da Agricultura de Regadio, sendo o EHFM Alqueva o exemplo mais gritante, pois constam nos anuários da empresa que metade das áreas de olival, amendoal e fruteiras pertencem a

multinacionais estrangeiras que, apesar de usufruírem de subsídios para todas as fases da exploração (instalação, produção, transformação, comercialização e exportação), não deixam qualquer valor acrescentado na região Alentejo, provocando graves assimetrias sociais, ambientais e económicas. A valência hidroagrícola também não demonstra benefícios sociais e de desenvolvimento, como apontado em .3 esperando-se o acentuar de assimetrias através do favorecimento de um pequeno número de agentes económicos e grandes proprietários rurais (apenas 60), não estando reunidas as condições mínimas que justifiquem os impactes significativos deste projeto. o AHFM do Crato irá "rasgar" quatro Diretivas Europeias (Ex: Água, Nitratos, Habitats e Aves) e uma dezena de leis nacionais de proteção ambiental, destacando-se: - Área inundada que afetará Montados protegidos pelo Decreto/Lei nº169/2001, de 25 de Maio e pelo Decreto/Lei nº155/2004, de 30 de Junho; - REDE NATURA 2000- Decreto/Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com as respetivas retificações nº 10-AH/99, de 31 de Maio; Decreto/Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro; Decreto/Lei nº 156-A/2013, de 8 de Novembro; - O regime jurídico da RAN encontra-se previsto pelo Decreto/Lei nº73/2009, de 31 de Março, revisto pelo Decreto/Lei nº199/2015, de 16 de Setembro; - O regime jurídico da REN encontra-se previsto pelo Decreto/Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº63-B/2008, de 21 de Outubro e republicado pelo Decreto/Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, pelo Decreto/Lei nº 96/2013, de 19 de Julho e pelo Decreto/Lei nº 124/2019; - Domínio Público Hídrico que segue o regime previsto na Lei nº54/2005, de 15 de Novembro, na Lei nº58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto/Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio; - Lei de Bases da Política Florestal, Decreto/Lei nº 33/96 de 17 de Agosto; - Estabelece o regime jurídico da AIA dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no Ambiente, etc!

Anexos: 52758_Cópia de Violações dos princípios “do no significant harm”[6340].pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52742 GEOTA em 2023-03-29

Comentário:

Exmos/as Senhores/as Junto enviamos a participação em anexo. Helder Careto Pela coligação C6 Ambiente e Natureza (ANP/WWF, FAPAS, GEOTA, LPN, QUERCUS, SPEA)

Anexos: 52742_C6Parecer_RECAPEAHFMC_InfraestruturasPrimarias.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52722 Associação Portuguesa de Antropologia em 2023-03-29**Comentário:**

A Associação Portuguesa de Antropologia vem por este meio apresentar o seu parecer- em anexo- no âmbito da Consulta Pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Projeto de Execução de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (AHFMC)- Barragem do Pisão- Infraestruturas Primárias (AIA 3473)

Anexos: 52722_Parecer APA RECAPE Barragem do Pisão Final.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52699 ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável em 2023-03-29**Comentário:**

Exm@s Senhor@s, Serve a presente para remeter o Parecer da ZERO relativo à consulta pública em causa. Cumprimentos Direção da ZERO

Anexos: 52699_Parecer ZERO-RECAPE-AHFM-Crato.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52522 Paulo Eduardo Reis Campos em 2023-03-28**Comentário:**

Solicito que tenham em atenção o seguinte: 1- Os prédios rústicos, com as matrizes 11, 12 e 13 da secção M, União de freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, constituem uma propriedade “Vinha à Fonte da Velha”, que fica praticamente cercada pela área de implementação da Central Fotovoltaica Terrestre (Decreto-lei nº 62/2022 de 26 de setembro). 2- Esta propriedade é constituída maioritariamente por povoamento de sobreiro e azinheira, pastagem natural, pomar de amendoeiras, fruteiras dispersas, horta, casa de habitação, poço e tanque. Possuímos 14 cabeças de gado ovino, para controle do pasto e produção de carne para autoconsumo, e 3 cães para guarda do rebanho e propriedade. 3- Tudo o que nela existe foi plantado e mantido desde acerca de mais de 25 anos por mim, pela minha esposa e nossas filhas. Este projeto constitui um desígnio familiar. Mantemos o objetivo de explorar turisticamente aquele espaço dada a sua qualidade paisagística e faunística. Alterei o meu local de trabalho para poder acompanhar mais perto a sua gestão, mudando-me há cerca de três anos de Lisboa para o Crato. 4- Pela justificação apresentada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, na Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, componente c) Estudo da Centrais Fotovoltaicas, “1ª Fase- Versão Preliminar dos Estudos. Análise Técnica, Económica e Ambiental Comparativa”, considero que a localização da área de implantação da central fotovoltaica pode/deve ser reformulada por forma a não prejudicar a atividade que

desenvolvemos e desvalorizar a nossa propriedade, uma vez que no local existe área equivalente disponível em termos de exposição solar, declive, ocupação do solo e proprietário (que seria o mesmo) da zona afetada. 5- Da reunião da minha esposa e da minha filha com o senhor Carlos Nogueiro, em representação da CIMAA, foi afirmado que aquela localização seria alterada. 6- Expus pessoalmente estas preocupações à Sra. Ministra da Agricultura aquando da sua deslocação ao Pisão, ao que me respondeu que confiasse que seria encontrada uma solução. 7- Estamos muito preocupados com o desenrolar deste processo e esperamos ter brevemente da parte do promotor deste projeto algum comprometimento numa solução que atenda às nossas legítimas pretensões. Agradeço a vossa melhor atenção. Paulo Eduardo Reis Campos

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52500 Maria João Hortas Barrento em 2023-03-28

Comentário:

No âmbito da consulta pública venho apresentar a seguinte exposição relativa à Condicionante 1, ponto 1.4, que consta no "RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO, FEVEREIRO 2023 COMPONENTE D - ESTUDOS AMBIENTAIS INFRAESTRUTURAS PRIMÁRIAS VOLUME 2 – RELATÓRIO BASE": - o ponto 1.4 menciona a exclusão de parcelas classificadas como povoamento de quercíneas da área da central fotovoltaica; - estas parcelas foram excluídas da área de implementação da central fotovoltaica terrestre de acordo com o Decreto-lei nº 62/2022 de 26 de setembro, no entanto ficam praticamente cercadas pela área de implementação, que considero ter impactos muito negativos para a propriedade "Vinha à Fonte da Velha", que é constituída por estas parcelas; - esta propriedade tem aproximadamente 8 ha, é ocupada por povoamento de sobreiro e azinheira (maioritariamente), por uma horta, um pomar de amendoeiras e árvores de fruto; - nesta propriedade existem animais (ovelhas e cães) e uma edificação para futura habitação; - esta propriedade tem gestão familiar e é utilizada como espaço de lazer; - tenho grandes preocupações relativamente aos impactos negativos associados à construção e exploração da central fotovoltaica terrestre, que podem afetar diretamente esta propriedade nomeadamente, os que intervêm ao nível: • do sistema ecológico (perturbações no habitat de algumas espécies que normalmente ocorrem na propriedade (exemplo: peneireiro-cinzento, milhafre-real), e no acesso a local de refúgio para algumas espécies, como o veado); • do solo (contaminação através de derrames de produtos químicos/alteração do escoamento da linha de água que atravessa a área de implementação da Central fotovoltaica e a propriedade); • da paisagem (impactes visuais negativos muito significativos sobre observadores permanentes); • da saúde humana (qualidade do ar, ambiente sonoro, exposição a campos eletromagnéticos). - a minha família tem feito investimentos ao longo dos anos nesta propriedade e estou preocupada com a sua desvalorização, associada à construção e exploração da central fotovoltaica terrestre. Face ao exposto, considero que a área de implementação da central fotovoltaica deverá ser alterada de modo a não prejudicar a propriedade "Vinha à Fonte da Velha".

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52494 armino silveira em 2023-03-27

Comentário:

Sou contra a construção da barragem do Pisão pois ela em incumprimento com a Diretiva Quadro da Água. Além de que, com as alterações climáticas, apostar no aumento do regadio em detrimento de culturas e práticas ecológicamente sustentáveis, é um opção desastrosa que no futuro nos sairá bem caro. Armino Silveira

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 52382 Comissão Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão em 2023-03-25

Comentário:

Participação da Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão A Pró-Associação, pretende, participar nesta Consulta Pública, com dois pontos, uma Discordância e uma Sugestão. Discordância: Envolvimento da Pró-Associação no projeto. No ponto 7.1 do Documento DT09-E26. Projeto de Localização da nova aldeia do Pisão, incluído no Anexo 01- Plano de Ação do Realojamento da população da aldeia do Pisão, refere o seguinte..... É à Pró-Associação que as diferentes fases do processo de reinstalação devem ser apresentadas e consensualizadas para depois serem apresentados individualmente, casa a casa. Neste sentido, é necessário que a Pró-Associação seja composta por elementos com conhecimentos técnicos pluridisciplinares por forma a analisar tecnicamente os anteprojetos e projetos, bem como apresentar soluções de âmbito geral para o processo de reinstalação da aldeia." Sugestão: Replantação de Azinheiras, Sobreiros e Carvalhos, substituindo a plantação de eucaliptos, nos terrenos que ficam entre a nova aldeia do Pisão e a atual aldeia. Da análise efetuada do "Plano de Compensação de Quercíneas", do RECAPE, estes terrenos não foram considerados, no plano de replantação de quercíneas, o que na perspetiva da Pró-Associação não se justifica. No ficheiro anexo o desenvolvimento deste dois temas. Cps

Anexos: 52382_RECAPE_documento_consulta_publica_V2.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 51000 Arlindo Caniço em 2023-03-09

Comentário:

Continuo à espera que sua Excelência o Director da APA responda à minha carta registada e indique quais os quadros da APA (Encarregada de Protecção de Dados e/ou Director da ARH do Algarve) têm uma relação difícil com a verdade e uma consolidada falta de respeito pelos cidadãos. Espero que não há censura e a APA seja apresentada em todo o seu esplendor.

Anexos: 51000_Participação em consulta APA 3.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

A/C: Exmo. Sr. Presidente do Conselho
Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente,
Dr. Nuno Lacasta

Data: 27/03/2023

Assunto: Contributo da Associação Portuguesa de Antropologia no âmbito da Consulta Pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Projeto de Execução de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (AHFMC)- Barragem do Pisão- Infraestruturas Primárias (AIA 3473)

No seguimento do ofício circular S016286-202303-DCOM.DCA remetido pela Agência Portuguesa do Ambiente à Associação Portuguesa de Antropologia (APAntropologia) a 06/03/2023, para aviso de consulta pública do projeto acima referido, a APAntropologia emite assim o seguinte parecer-resposta relativamente aos aspetos que considerou importantes para a verificação de conformidade ambiental constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que integra o TUA N°202209010002002 e cuja Autoridade de AIA emitiu um sentido de decisão favorável condicionada:

1. A execução do AHFMC-Barragem do Pisão irá provocar profundas transformações não só ao nível social das comunidades humanas que ali vivem, mas também ao nível da paisagem, que não pode nem deve continuar a ser percebida como unicamente naturalista ou estática, já que há todo um conjunto de saberes, memórias e afetividades que contribuem para a construção de identidade local, tornando assim a paisagem um processo dinâmico e contínuo, uma paisagem cultural e viva. Nesse sentido, a APAntropologia volta a reiterar o que já tinha afirmado aquando do processo de consulta pública do mesmo projeto em fase de estudo prévio: não se compreende a opção de não inclusão de um plano de monitorização específico para o processo de desalojamento / realojamento da aldeia do Pisão, que trará implicações humanas

no curto, médio e longo prazo. A não definição de um programa de monitorização específico para este processo, que permitiria definir aspetos particulares a monitorizar, metodologias de seguimento adequadas e objetivos verificáveis quanto aos resultados desse processo complexo, seria, certamente, um instrumento do maior valor para os trabalhos a desenvolver e para a entidade promotora do empreendimento (Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), particularmente para a comissão de acompanhamento de reinstalação a criar, conforme decorre do Elemento 26 definido na DIA e da respetiva resposta constante no RECAPE, sobretudo se esses trabalhos, como defendemos, tiverem contributos especializados de profissionais de Antropologia.

2. Ao nível técnico-específico a APAntropologia apresenta as seguintes apreciações:

Condicionante 2: *“Garantir que o prazo de execução do projeto (3 anos) e conseqüente entrada em exploração da barragem do Pisão (enchimento e albufeira) se compatibiliza com o realojamento atempado de todos os habitantes da aldeia do Pisão e retirada do respetivo património, garantindo a segurança de pessoas e bens durante o processo.”*

Em resposta a esta condicionante, o RECAPE refere que “foram abertos procedimentos de contratação de recursos humanos [para os quadros da CIMAA] os quais se encontram em fase de consolidação” e que “se encontra a munir de uma equipa técnica pluridisciplinar no sentido de garantir a boa persecução de empreendimento”. Se bem que nesta resposta nada mais se adiante sobre a constituição da referida “equipa técnica”, pode assumir-se que terá valências como as indicadas na resposta apresentada no RECAPE ao Elemento 26. Assim sendo, a APAntropologia, enquanto associação socioprofissional, reforça a importância e relevância do contributo que profissionais de Antropologia poderão aportar para o AHFMC, considerando mesmo a participação destes profissionais em processos do mesmo tipo de empreendimentos no país, (*i.e.* Alqueva e Baixo Sabor). No caso mediático da barragem de Alqueva e da deslocação da Aldeia da Luz para outro espaço, a intervenção dos antropólogos foi essencial no apoio à população e na criação de equipamentos (e.g. O Museu da Luz), que tiveram um papel fundamental na mitigação da dor e luto pelos quais a população passou, como espaços onde se preservou a memória da aldeia desaparecida sob as águas da barragem. Esse envolvimento profissional de antropólogos contribuirá para uma abordagem de desenvolvimento sustentável que se quer centrado na comunidade e nas pessoas e poderá ser facilitador num processo de mudança tentando demonstrar as necessidades reais das pessoas locais que serão afetadas

antecipando pontos de conflito ou, caso estes ocorram, intervindo como mediadores num processo de resolução.

Elemento 26: *"Projeto de localização da nova aldeia e dos acessos à mesma, acompanhado da respetiva avaliação de impactes, em particular no que se refere ao uso do solo, socioeconomia, ordenamento do território e alterações climáticas (em termos do potencial de emissões de GEE). Este projeto deve ser desenvolvido tendo em conta a necessidade de garantir: i. O envolvimento antecipado das famílias sobre as garantias e soluções patrimoniais e funcionais que lhe vão ser propostas, designadamente as tipologias de casas e materiais utilizados; ii. A compensação dos espaços exteriores às casas, hoje interiorizados pela população, como sejam hortas e outros espaços para a criação de animais de capoeira; iii. Medidas, caso se justifiquem, que acautelem o ambiente social existente, admitindo a possibilidade de vir a acontecer um aumento significativo de trabalhadores na região e um aumento anormal de ruído para o local; iv. A avaliação da memória coletiva recuperável de forma a ajudar a minimizar perdas de carácter sentimental, nomeadamente tradições, símbolos e equipamentos públicos e privados e de forma criativa transpor essas memórias para a nova povoação. Contemplar a realização de um levantamento fotográfico e/ou registo de imagem representativo do espaço – público e privado – da aldeia e da vivência do mesmo, como registo histórico e para memória futura na criação de um espaço cultural; v. A compensação com equipamentos públicos e sociais que permitam que a nova aldeia compare melhor com as restantes localidades do concelho; vi. O envolvimento, de forma efetiva, da população em todas as decisões e aspetos críticos do realojamento; vii. Que a identificação de locais potenciais para a instalação da nova aldeia tem em conta a relevância de serem, no mínimo, mantidas condições semelhantes às atuais ao nível da espacialidade; orientação; acústica; eficiência energética, conforto bioclimático – exposição solar, insolação e exposição a ventos e de proximidade à ribeira da Seda."*

Para dar resposta a este elemento, o RECAPE apresenta em anexo no vol. 4 o documento: "Projeto de Localização da Nova Aldeia" (DT 09 E.26). Neste documento, uma das secções intitulada: "Memória coletiva da aldeia do Pisão" (p.3-6) resume-se meramente a quatro páginas, três das quais com figuras de grandes dimensões e com uma descrição ultra sucinta, pouco esclarecedora e meramente histórica daquilo que será a "memória coletiva" da aldeia do Pisão. Ora, para a APAntropologia, um trabalho dessa natureza, que consideramos da maior importância, exigirá uma muito maior profundidade, podendo constituir quer a efetiva recolha da "memória coletiva da aldeia", quer um instrumento precioso para o planeamento e concretização do projeto de realojamento da nova aldeia, identificando dimensões simbólicas, relacionais e funcionais que deverão contribuir para a melhor adequação das novas instalações e dos equipamentos à comunidade que ali passará a viver. Tal como foi realizado, este documento é manifestamente insuficiente para os objetivos pretendidos e não permite ultrapassar lacunas de informação sérias que podem ter consequências graves durante o processo de realojamento da nova aldeia. De igual forma, o anexo 01 do mesmo documento: "Plano de Ação do Realojamento da População da Aldeia do Pisão" elaborado pela empresa

EDIA: (i) estabelece que será criada uma Comissão de Acompanhamento da Reinstalação da nova aldeia do Pisão (CARNAP) (p.6) que será constituída pelas seguintes entidades: CIMAA; – Município do Crato; – Junta de freguesia da União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso; – IPSS com atividade na aldeia; – Equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor; – Projetista; – Empreiteiro; e a Pró-Associação dos Moradores e Proprietários da Aldeia do Pisão. Na mesma página do referido plano pode ler-se que: “Simultaneamente, será criada pela CIMAA uma equipa de gestão de projeto, constituída por técnicos de diferentes áreas e valências, nomeadamente: Engenharia, Arquitetura, Arqueologia, Ambiente, Sociologia, Serviço Social, Psicologia, Jurídica, Topografia, Questões Fundiárias. Esta equipa de trabalho acompanhará todo o processo de reinstalação, dando suporte técnico ao desenvolvimento das diferentes fases (inquérito urbanístico, plano de pormenor, projeto de construção da nova aldeia, empreitada de construção, realojamento da população, mudança das habitações, etc.), em contato muito próximo com a população”. Mais uma vez, a APAntropologia considera que a incorporação de antropólogos nessa equipa, enquanto profissionais altamente qualificados para trabalharem em proximidade direta com a população recorrendo a técnicas e métodos que lhes são próprios, como a observação participante e etnografia, que tanto poderiam contribuir para esse processo e para a própria equipa de gestão do projeto é negligenciada. O mesmo plano de ação prevê a realização de entrevistas individuais com a população de forma a confirmar o inquérito realizado à população em 2021 para que se possam desenvolver os Planos de Pormenor e o próprio plano de execução da nova aldeia, com uma duração prevista unicamente de 3 meses (p.10). A APAntropologia é da opinião que essa duração indicada é manifestamente curta dada a complexidade do trabalho que engloba muito mais do que realização das entrevistas *per se*. De igual forma, também nesta etapa o contributo de antropólogos se configuraria essencial bem como nas fases subsequentes nomeadamente: “Comunicação do projeto à população (p.12); Equipamentos sociais e coletivos (p. 11); Ação Social; (p.15); Envolvimento das entidades e pró-associação (p.15); Acompanhamento dos moradores, identificação de problemas e soluções de carácter social, económico e psicológico (p. 15); Salvaguarda da memória coletiva do Pisão- Memórias, Registos e Vivências da Aldeia” (p16); Registo audiovisual do ciclo da aldeia (festas religiosas, civis, atividades tradicionais, usos, costumes, profissões) (p.17); Recolha de objetos e testemunhos

das gentes locais (p.17); Criação de um espaço museológico (p.18); Preparação da comunidade para a mudança (p.20); definição de uma pequena equipa técnica para a resolução de pequenos problemas que surjam na pequena aldeia (p. 21)” entre outros. Ainda relativamente a este plano de ação, importa referir que ainda que sendo um plano de execução a listagem destas atividades não se podem configurar como meras tarefas isoladas e estanques, devendo procurar-se a maior interação entre as diferentes ações a desenvolver.

Elemento 39: “Levantamento, para a aldeia do Pisão, do património material, edificado mais relevante, que permita perceber a evolução e estrutura do povoado, mas igualmente um registo detalhado do património imaterial, tradições, memórias, saberes, propondo-se a elaboração de pesquisa histórica e antropológica, descrições, recolha de registos fotográficos, levantamentos topográficos e recolha de eventual espólio material e imaterial.”

A este respeito o RECAPE responde com o documento DT 17-E.39, do qual consta um “Levantamento e breve estudo histórico-antropológico da Aldeia do Pisão”. Ora a este respeito a APAntropologia gostaria de referir que o mesmo documento mais não passa que uma mera formalidade para dar resposta ao estipulado na DIA. Não é um documento consistente do ponto de vista metodológico, da profundidade e seriedade que a temática obrigaria e sobretudo não é um documento rigoroso do ponto de vista da informação. Por exemplo: o levantamento do edificado não se pode resumir a um anexo fotográfico das casas existentes na aldeia, o tratamento ao questionário e às entrevistas não foi efetuado de forma adequada e sobretudo não fica demonstrado qualquer relação e contributo entre este documento e o “Projeto de Localização da Nova Aldeia” (DT 09 E.26) e particularmente o Anexo: “Plano de Ação do Realojamento da População da Aldeia do Pisão”. Ora, a APAntropologia é de opinião que um levantamento antropológico não é simplesmente uma mera formalidade para dar resposta a uma parte processual do RECAPE. O levantamento antropológico pode e deve ser integrado em consonância com o Plano de Realojamento da Nova Aldeia, cujas informações poderão estar na sua própria base de design conceptual. Se a equipa técnica que elaborou os respetivos documentos tivesse tido o contributo de um profissional de Antropologia provavelmente essa ligação estaria mais assegurada.

Através da documentação disponível no portal Participa a APAntropologia considera que há documentos que em sede de RECAPE relativamente ao projeto (AHFMC)- Barragem do Pisão não têm a densidade necessárias para uma decisão informada e que há outros que estão

claramente em deficit como é o caso do “Levantamento e breve estudo histórico antropológico da Aldeia do Pisão” e por conseguinte considera que vários elementos identificados na DIA e aqui apreciados não estão em conformidade.

3. Em síntese, a APAntropologia é de parecer que a condicionante 2 e que os elementos a apresentar em sede de projeto de execução e de RECAPE: 26 e 39 não estão em conformidade com a DIA. Como alternativa a APAntropologia sugere que a Comissão de Avaliação quando emitir o DCAPE tenha em consideração as seguintes recomendações para a entidade proponente:

(i) Apresentar um estudo detalhado atualizado e efetivo de base antropológica sobre o património imaterial e a memória coletiva da aldeia do Pisão no documento “Levantamento e breve estudo histórico-antropológico da Aldeia do Pisão”;

(ii) Demonstrar a integração da informação produzida neste estudo de base antropológica com o Plano de Realojamento da Nova Aldeia e particularmente com o seu plano de ação que carece de mais pormenor e fundamentação das seguintes tarefas a executar nomeadamente:

_Clarificação da forma de funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Reinstalação da nova aldeia do Pisão;

_Integração de profissionais de antropologia na equipa multidisciplinar de gestão do projeto;

_Apresentar pormenor de execução através de medidas concretas e adicionais para os seguintes elementos que constam do “Plano de Ação do Realojamento da População da Aldeia do Pisão” que na sua formulação atual não dão resposta às exigências presentes na DIA: Ação Social; Envolvimento das entidades e pró-associação; Acompanhamento dos moradores, identificação de problemas e soluções de carácter social, económico e psicológico; Salvaguarda da memória coletiva do Pisão- Memórias, Registos e Vivências da Aldeia”; Registo audiovisual do ciclo da aldeia (festas religiosas, civis, atividades tradicionais, usos, costumes, profissões); Recolha de objetos e testemunhos das gentes locais; Criação de um espaço museológico;

apa

**associação
portuguesa de
antropologia**

Preparação da comunidade para a mudança e; definição de uma pequena equipa técnica para a resolução de pequenos problemas que surjam durante a fase de realojamento e nova aldeia.

Comissão Técnica da APAntropologia

Pela Direção da Associação Portuguesa de Antropologia,



Cristiana Bastos

Presidente da Direção



Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato

Contributos para a Consulta Pública do RECAPE do Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato

29 março 2029



Conteúdo

PREÂMBULO.....	3
Sobre a generalidade do projeto.....	4
FUNDAMENTAÇÃO.....	5
1 - Necessidade de água para abastecimento público nas regiões em causa	6
2 – Não cumprimento dos objetivos ambientais:	7
Diretrizes europeias	13
SÍNTESE E CONCLUSÕES.....	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

PREÂMBULO

A C6-Coligação pelo Ambiente e Natureza (ANP|WWF, FAPAS, GEOTA, LPN, QUERCUS, SPEA) - vem submeter este documento de posição no âmbito da consulta pública “RECAPE (conformidade ambiental) do Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato” (AHFMC).

O AHFM do Crato foi alvo de Avaliação de Impactes Ambiental em Fase de Estudo Prévio tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à execução da Alternativa 2 do projeto e condicionada ao cumprimento dos termos e condições da referida DIA (CIMMA, 2023, p.1)..

Para efeitos de desenvolvimento a Projeto de Execução as infraestruturas do AHFM do Crato foram divididas em três projetos de execução: Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias; Projeto de Execução das Centrais Solares Fotovoltaicas; Projeto de Execução das Infraestruturas Secundárias (CIMAA, 2023, p.1)..

O Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias inclui: barragem do Pisão; central mini-hídrica; caminhos de acesso à barragem; restabelecimento de caminhos afetados (CIMAA, 2023, p.1).

A DIA emitida a 1 de setembro de 2022 estabelece os termos e condições que deverão ser cumpridos para a totalidade das infraestruturas do AHFM do Crato. Sendo os que dizem respeito às Infraestruturas Primárias, 9 condicionantes à execução do projeto, 44 elementos a apresentar em sede de projeto de execução e de RECAPE, 132 medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação, 9 Programas de Monitorização, 1 Projeto de Integração Paisagística e três outros programas específicos (CIMAA, 2023, p.10) .

As principais alterações ao projeto, no âmbito do projeto de execução, conforme os documentos sujeitos à consulta pública (CIMAA, 2023), incidem sobre:

A Barragem do Pisão:

- Incorporação de todos os dados da prospeção geotécnica que estava em curso na altura do estudo prévio e aperfeiçoamento do modelo geológico-geotécnico.
- Pormenorização da localização e quantificação das manchas de empréstimo de solos e materiais pedregosos.
- Execução dos cálculos detalhados de dimensionamento da barragem.
- Pormenorização dos desenhos de definição da barragem.
- Pormenorização do tratamento de impermeabilização da fundação da barragem;
- Definição da instrumentação e monitorização da barragem e do Plano de Observação e Primeiro Enchimento.

A Central mini-hídrica;

- aumento da potência instalada de 0,25 MW para 0,50 MW, devido à eliminação da rega por gravidade na ribeira de Seda, prevista no Estudo Prévio, cujas descargas foram consideradas como prejudiciais para os ecossistemas aquáticos da ribeira. Sem os caudais de rega por gravidade a central apenas poderá utilizar os caudais ecológicos e o excesso de água durante os períodos de cheias, que está concentrado num curto período de tempo, sendo necessário duplicar a potência instalada para se poder turbinar mais água num período menor.
- Como consequência de menores volumes de caudal disponível, a estimativa de produção média anual sofreu uma redução de 0,78 GWh/ano para 0,57 GWh/ano.

Restabelecimento de Caminhos afetados

- Pequenos ajustes no traçado em planta do restabelecimento de caminhos rurais.
- Introdução de desenhos com os perfis longitudinais dos caminhos rurais.

Sobre a generalidade do projeto

Consideramos de extrema relevância a abordagem séria e profunda das questões relacionadas com a gestão dos recursos hídricos e do uso do solo em Portugal. Num contexto de emergência climática, a gestão dos recursos hídricos e do uso do solo deve integrar as metas definidas por diretrizes europeias como a Estratégia da Biodiversidade, incluída no Pacto Ecológico Europeu, a Diretiva Quadro da Água e a Lei de Restauro. Estes instrumentos refletem a necessidade de promover rios livres de barreiras, formas de agricultura mais sustentáveis e menos dependentes dos recursos hídricos e a preservação dos ecossistemas e da biodiversidade.

Assim, o planeamento e gestão dos recursos hídricos deve ser articulado com políticas de agricultura e estratégias de conservação e restauro de ecossistemas, de forma a contribuir para uma gestão mais sustentável do território.

No dia 30 de julho de 2021, foi assinado o contrato entre a Estrutura de Missão “RECUPERAR PORTUGAL”, entidade responsável pela coordenação técnica e pela coordenação de gestão da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, e a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), para financiamento da construção do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, no valor de 120 milhões de euros.

Este documento reflete mais uma posição de princípio deste grupo de ONGA sobre o projeto AHFMC do que sobre o RECAPE do AHFMC, em consulta pública, do qual deriva.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto AHFMC foi aprovado no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), de acordo com o REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de fevereiro de 2021.

A Comissão Europeia pretende que os Estados-Membros da UE concebam e implementem reformas que apoiem a transição ecológica e contribuam para a prossecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu. De uma forma geral, tendo em conta os três pilares da sustentabilidade (ambiental, económico e social), o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tem, a par dos objetivos de apoiar a recuperação económica pós-pandemia e de impulsionar a digitalização da economia, o objetivo de realizar a transição ecológica na Europa. A transição ecológica só é possível com a preservação e restauro dos sistemas fluviais europeus, contribuindo para o cumprimento do objetivo da Diretiva Quadro da Água de atingir o bom estado ecológico das massas de água europeias até 2027. A construção do AHFMC contraria o objetivo de transição ecológica, originando impactes muito significativos no ambiente, e colocando em causa um dos princípios básicos subjacente ao MRR.

Por outro lado, o regulamento do MRR, considera, explicitamente, nos seus princípios horizontais (artigo 5º) que:

“O mecanismo apoia apenas medidas que respeitem o princípio de «não prejudicar significativamente» (“Do No Significant Harm”, DNSH), considerando que «não prejudicar significativamente» refere-se a não apoiar nem realizar atividades económicas que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852 (ponto 6 do artigo nº2 do regulamento).

Acrescenta ainda que

“os impactos diretos e os principais impactos indiretos de uma medida são pertinentes para a avaliação com base no princípio de DNSH” (COM 2021).

Neste sentido, é claro que a análise do cumprimento do princípio de DNSH deve considerar os impactes, no caso do AHFMC, estimados, em resultado da avaliação técnica efetuada no âmbito do EIA.

Na Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 58/01) são estipuladas as Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH ao abrigo do Regulamento que cria o MRR, e prevê-se que nenhuma medida incluída num plano de recuperação e resiliência (PRR) pode resultar num prejuízo significativo para os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17º do Regulamento Taxonomia. De acordo com o Regulamento do MRR, a avaliação dos PRR deve assegurar que cada medida (ou seja, cada reforma e cada investimento) incluída no plano cumpre o princípio de DNSH.



Neste sentido, o projeto de AHFMC deve garantir o cumprimento do princípio de DNSH para os seis objetivos ambientais abrangidos pelo Regulamento Taxonomia: (1) Mitigação das alterações climáticas; (2) Adaptação às alterações climáticas; (3) Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos; (4) Economia circular; (5) prevenção e o controlo da poluição e (6) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

A avaliação destes seis objetivos ambientais à luz do princípio de DNSH, no âmbito deste processo, foi efetuada pelo Governo português previamente à conclusão e publicação do EIA, portanto antes da condução de um estudo que permitisse estimar os impactes. De facto, apenas após a publicação do EIA, os impactes estimados se tornaram conhecidos de forma aprofundada. Neste sentido, **consideramos que é necessário realizar uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes previstos pelo EIA.** Aliás, esta análise é exigida pela própria Comissão Europeia, que previa que a avaliação no âmbito do EIA tivesse em devida consideração o princípio DNSH (COM 2021, 321 final, p. 80).

A reavaliação do princípio de DNSH não é evidente neste RECAPE, tal como não o foi em sede de EIA.

Pela nossa apreciação, há fortes indicações de que uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes identificados pelo EIA, apontaria para o não cumprimento do princípio de DNSH, pelo governo português, nomeadamente, no que respeita aos seguintes pontos, que retomamos, mais como posição deste grupo de ONGA do que parecer ao RECAPE à consulta pública, e derivada do anterior parecer sobre o EIA, o qual incidiu sobre os seguintes pontos: 1 - Necessidade de água para abastecimento público nas regiões em causa; 2 – Não cumprimento dos objetivos ambientais.

1 - Necessidade de água para abastecimento público nas regiões em causa

De acordo com o Relatório Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental (Aqualogos 2022 a, pág 3), o objetivo fundamental da construção da Barragem do Pisão é a *“necessidade de uma solução integrada que garanta, de forma sustentada, o abastecimento público de água e o desenvolvimento económico na região do Alto Alentejo, já há muito foi identificada”*.

O abastecimento desta região tem sido feito através da Barragem de Póvoa e Meadas. Esta tem um volume útil de 15,8 hm³ no total e de 10,3 Hm³ disponível para abastecimento público (Jornadas Técnicas APRH 2011).

Segundo dados do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH, APA 2022), a capacidade útil de armazenamento na Barragem de Póvoa e Meadas em setembro de 2021 (após Verão) era de 9,96 hm³ e em junho de 2022 (altura em que a maioria do território português se encontra em seca severa) de 11,2 hm³. Por outro lado, considerando que o volume necessário para abastecimento público em 2018 era de 2,92 hm³ (APA 2018) e que, de acordo com os censos de 2021 se verifica uma diminuição da população em todos os concelhos (variações de -14% a -16%, INE 2022), pressupõe-se que a necessidade de água para



abastecimento público não aumentará nos próximos anos. **Estes dados põem em causa a justificação principal para a construção da barragem.**

A componente da Central mini-hídrica referida no RNT do RECAPE aparece, ainda, a reconhecer que “Sem os caudais de rega por gravidade a central apenas poderá utilizar os caudais ecológicos e o excesso de água durante os períodos de cheias, que está concentrado num curto período de tempo, (...)”

2 – Não cumprimento dos objetivos ambientais:

Pela nossa análise, há também fortes indicações de que uma nova avaliação do princípio de DNSH, considerando os impactes identificados pelo EIA, apontaria para o não cumprimento do princípio de DNSH, pelo governo português, no que respeita ao cumprimento dos objetivos ambientais 1 - Mitigação das alterações climáticas; 3 - Utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos; 5 - prevenção e o controlo da poluição e 6 - proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Sobre essa matéria, em sede de EIA defendemos o seguinte:

Mitigação das alterações climáticas (Objetivo Ambiental 1 do MRR)

De acordo com as Orientações Técnicas do Regulamento do MRR, no âmbito do objetivo 1, considera-se que *“uma atividade prejudica significativamente a mitigação das alterações climáticas, se der origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa (GEE)”* (COM 2021, C 58/2).

Ora, estudos científicos atestam que as albufeiras constituem uma importante fonte de gases de efeito estufa, especialmente para o metano, um gás de efeito estufa particularmente potente, comprovando que os fluxos de CO₂ e CH₄ são muito superiores (29%) aos estimados anteriormente (estima-se que as emissões de GEE das superfícies da água dos reservatórios são responsáveis por 0,8 Pg CO₂ equivalentes por ano, maioritariamente devido ao CH₄) (Harrison 2021). Louis e colaboradores (2000) concluíram que o fluxo de CH₄ emitido pelas albufeiras seria igual a aproximadamente 20% das restantes emissões antrópicas de CH₄. Estes estudos demonstram ainda que a estimativa de emissões de gases com efeito estufa dos reservatórios são bastante sensíveis a fatores relacionados ao clima, como a temperatura.

O RNT do EIA anterior identificava claramente que um dos principais impactes negativos associados ao AHFMC é a *“redução significativa do sequestro anual de carbono na área de estudo devido à desmatção e desarborezação causada pelo AHFM do Crato”* (Aqualogos 2022a, pág 9).

Em relação ao sequestro de carbono, o projeto de execução não apresenta alternativas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos (Objetivo Ambiental 3 do MRR)

De acordo com as orientações técnicas do DNSH (COM 2021, C 58/01), considera-se que uma atividade prejudica significativamente a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos se for prejudicial para o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas.

Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica referentes ao 3º ciclo 2022-2027, publicados pela APA (em processo de consulta pública), identificam, no seu documento de Diagnóstico, que o Estado Ecológico da Ribeira da Seda (massa de água para a qual está projetada a Barragem do Pisão) é MEDIOCRE (inferior a Bom), apontando como principais pressões as associadas com práticas agrícolas, pecuária e com o setor urbano, identificando-se igualmente pressões associadas com alterações hidromorfológicas, pressões biológicas, entre outras.

A justificação do projeto por via da prioridade ao abastecimento urbano não é aceitável, tendo em conta a proporção muito reduzida deste uso face ao uso agrícola (3.3 hm³/ano numa capacidade útil total de 108 hm³).

Entenda-se que a construção de uma barragem origina alterações hidromorfológicas de grande magnitude e, conseqüentemente, impactes negativos muito significativos. Por outro lado, de acordo com os cenários culturais assumidos no EIA, prevê-se, de igual modo, com a construção da barragem, a conversão considerável de áreas agrícolas de sequeiro (com base em montado (azinho e sobro) e olival tradicional e culturas arvenses) em áreas agrícolas de regadio (Aqualogos 2022, pág 9).

De facto, no âmbito da Avaliação de Impactes do EIA (Aqualogos 2022b, ponto 2.1.2), no que respeita à Fase de Exploração, realçam-se como ações geradoras de impactes:

- Alteração do regime de caudais na ribeira de Seda:

a) A montante da barragem:

O troço inundado da ribeira de Seda fará com que se verifique uma alteração do regime hidrológico, para montante das infraestruturas hidráulicas. A existência da barragem/açude fará com que a velocidade de escoamento nos troços inundados a montante seja reduzida e que haja deposição de material erodido que aflui à albufeira. Efetivamente, observar-se-á, nestes troços, a alteração de tipo de ecossistema de lótico para lêntico, com todas as implicações – hidrológicas, ecológicas ou outras – que a mesma acarreta.

b) A jusante da barragem/açude, incluindo durante a descarga de cheias e durante o funcionamento da descarga de fundo.

c) Não são devidamente identificados todos os impactes negativos principais do AHFMC, nomeadamente os relativos à fragmentação da Ribeira de Seda e à degradação das massas de água afetadas quer pelas infraestruturas quer pela rega agrícola (da qual resultará um aumento significativo da contaminação difusa, devido ao expectável aumento na utilização de adubos,

fertilizantes e fitofármacos), em violação do consagrado na Diretiva-Quadro da Água e na Lei da Água que a transpõe para o direito nacional;

d) Não são projetados os caudais na massa de água afetada no cenário de referência (sem investimento), bem como após o investimento, nem tidos em conta os impactos adversos das alterações climáticas com base nas melhores previsões científicas disponíveis, incluindo um pior cenário plausível.¹

- Atividade de regadio

A conversão em áreas de regadio implicará impactos com algum significado. De facto, a atividade de regadio *“poderá afetar negativamente os solos, recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), património e ecologia”* (Aqualogos 2022b, pág 14).

O próprio EIA destacava que *“a agricultura de regadio tipicamente (comparativamente a agricultura praticada em regime extensivo) implica um maior consumo de agroquímicos, potencialmente causadores de impactos – embora sejam utilizados de forma mais eficiente, ou seja, com menos perdas para o solo e as linhas de água –, que darão origem a alterações nos usos do solo, onde tende a ocorrer uma homogeneização desses mesmos usos, com perda de variedade paisagística e biodiversidade. Será também verificado uma intensificação da circulação de pessoas e máquinas e, dependendo do tipo de culturas praticado, a uma maior e mais frequente mobilização do solo. Esta intensificação de atividades implicará alguma afetação ao nível do ruído, qualidade do ar, socioeconomia, ecologia e património”* (Aqualogos 2022b, pág 14).

Ainda como assinalado no EIA, *“duas parcelas do bloco de rega de Alter do Chão localizam-se sobre formações carbonatas que conferem suporte litológico ao Sistema Aquífero Monforte-Alter do Chão”*, sendo uma zona de potencial recarga do aquífero. Com o aumento do regadio intensivo, proporcionado pela construção da barragem, aumentará o risco de contaminação das águas subterrâneas e poderá pôr em causa os limites de segurança da Diretiva Quadro dos Nitratos.

Importa referir que as zonas propostas para os novos blocos de rega, entre Crato e Alter do Chão incluem áreas de declive muito acentuado o que potencia os riscos de erosão identificados no RNT do EIA (Infosolo 2022).

Assim, considerando que:

- o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste identifica como principais pressões que contribuem para o estado ecológico medíocre da Ribeira da Seda, as alterações hidromorfológicas e as práticas agrícolas,

¹ As projeções climáticas (e os registos das últimas duas décadas) apontam claramente para uma redução da precipitação na região, e ainda mais do escoamento superficial, o que reduzirá bastante as disponibilidades hídricas esperadas e tidas em conta no EIA.

- o EIA identificava como ações geradoras de impactos: a construção da barragem que provoca a alteração do regime de caudais na ribeira de Seda e a atividade de regadio (esta alteração de uso do solo e práticas culturais, decorrente da construção da barragem, é implicitamente aceite pelo EIA). De facto, pode ler-se no ponto “Síntese e Conclusões” do EIA (Aqualogos 2022, pág. 50) que, *“na fase de exploração, os impactos negativos associados ao projeto têm origem fundamentalmente na alteração do regime hidrológico da zona, criando uma nova massa de água lântica e alterando o regime de caudais, sobretudo a jusante da barragem, ações que afetam as comunidades ribeirinhas”*.

Concluimos que as pressões sobre a Ribeira da Seda vão aumentar drasticamente, pondo em causa o cumprimento do DNSH a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos e, em última instância, o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretiva Quadro da Água de atingir o Bom Estado Ecológico das massas de água até 2027 (Diretiva Quadro da Água, 2000).

Prevenção e controlo da poluição (Objetivo Ambiental 5 do MRR)

Considerando o objetivo ambiental (5) referido pelas Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH (COM 2021, C 58/2) *“considera-se que uma atividade prejudica significativamente a prevenção e o controlo da poluição, se der origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo”*.

Como já referido, o próprio EIA atesta que a atividade de regadio *“poderá afetar negativamente os solos, recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) ...”*, uma vez que *“a agricultura de regadio tipicamente (comparativamente a agricultura praticada em regime extensivo) implica um maior consumo de agroquímicos, potencialmente causadores de impactos”* (Aqualogos 2022b).

Ora, é possível deduzir daqui que a atividade de regadio prevista com a construção da barragem do Pisão resultará num aumento significativo das emissões de poluentes (particularmente, agroquímicos) com grande expressão na água e no solo. Neste sentido, parece-nos óbvio que, no âmbito do objetivo ambiental (5), a barragem do Pisão *“prejudicará significativamente”* o ambiente.

Proteção e restauro da biodiversidade e ecossistemas (Objetivo Ambiental 6 do MRR)

Considerando o objetivo ambiental (6), a construção da barragem e o uso agrícola potencialmente associado prejudicará significativamente a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, se for significativamente prejudicial para as boas condições e a resiliência dos ecossistemas ou para o estado de conservação dos habitats e das espécies, incluindo os de interesse da União.

Pela análise do EIA, consideramos que a atividade prejudica significativamente a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, particularmente, no que respeita aos seguintes pontos:



- Montado

Da análise do projeto constata-se que serão destruídos 895 ha de montado considerando a aprovação da alternativa 2 (painéis solares - 170 ha + área da albufeira - 725 ha). Este RECAPE não integra o projeto dos painéis solares, contudo a afetação de povoamentos de azinheiras e sobreiros protegidos ocupam 477,6 ha, a maioria da área do projeto, não tendo existido avaliação de alternativas de localização. Ora, o montado é reconhecido como um sistema de elevado valor ecológico e económico, tanto pela legislação nacional como pela legislação europeia. Neste sentido, é recomendado ao Governo a adoção de medidas para defender e promover os ecossistemas de montado. A destruição destas áreas origina a destruição de 14 habitats conforme identificado no RNT, “no que diz respeito à ecologia, foram identificados catorze habitats incluídos na Diretiva Habitats (92/43/CEE), sendo um deles considerado prioritário. Destacam-se, em termos de área ocupada, o montado bem como as áreas de subestepes de gramíneas e culturas anuais de sequeiro e pastagem” (Aqualogos 2022a), ou seja, serão afetadas áreas incluídas como habitats naturais de interesse comunitário.

Prevê-se, desta forma, a destruição de um ecossistema já consolidado, equilibrado e biodiverso, com décadas de existência, que será irrecuperável, pondo em causa o cumprimento da legislação (Rede Natura 2000, 1999) e dos objetivos de aumento da resiliência e recuperação do montado.

- Aves

No RECAPE esta matéria é abordada no DT 19, Programa de Monitorização da Comunidade Avifaunística.

No que diz respeito à avifauna, o EIA confirmou a presença de 126 taxa (148 taxa potenciais), sendo que 29 das espécies confirmadas possuem categoria de ameaça no Livro Vermelho. Haverá a desmatação de 680 ha de florestas de quercíneas adultas em bom estado de conservação, sendo de destacar a presença de aves ameaçadas como aves estepárias, aves de rapina (águia-de-bonelli, bufo-real, açor, milhafre-real e abutre-preto) e cegonha-preta. As espécies confirmadas como ameaçadas no local incluem *Accipiter gentilis*, *Aquila chrysaetos*, *Caprimulgus europaeus*, *Caprimulgus ruficollis*, *Ciconia nigra*, *Circus aeruginosus*, *Clamator glandarius*, *Aquila fasciata*, *Milvus milvus* (o local constitui um dormitório importante com 5% do total nacional), *Otis tarda*, *Circus pygargus*, *Burhinus oedicnemus* e *Neophron percnopterus*. Algumas destas espécies são migratórias pelo que os efeitos produzidos pelo projecto não podem ser vistos apenas no contexto local.

As IBAs são os locais prioritários para a conservação das espécies de aves em perigo, assumidas internacionalmente e identificadas através da aplicação de critérios científicos, sendo também, em consequência, áreas relevantes para a observação de aves (turismo de natureza) bem como para a conservação de outros valores naturais. O Bloco de rega intersecta significativamente a IBA de Alter do Chão (289 ha - 21,9% da área da IBA na alternativa 2), e esta também será afetada pelas áreas de regadio. A IBA de Alter do chão é prioritária a nível nacional e internacional para

a conservação de aves estepárias, e particularmente importante para a conservação das seguintes espécies ameaçadas e prioritárias em termos de conservação a nível nacional e Europeu:

Sisão - O sisão sofreu um declínio nacional muito acentuado, de cerca de 50%, entre 2006 e 2016 (Silva *et al.*, 2018). Este declínio acentuou-se entre 2016 e 2022, incidindo principalmente em áreas fora das ZPE, com o quase desaparecimento desta espécie fora de IBAs e ZPEs, tendo amplificado o efeito de “ilha” destas áreas (Gameiro *et al.*, 2010). O nível de declínio observado destes últimos anos justifica muito possivelmente a classificação da espécie como em Perigo de Extinção no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. As áreas que subsistem com populações reprodutoras de sisão, como a IBA de Alter do Chão, são criticamente importantes para a conservação da espécie. De facto, a IBA de Alter do Chão foi identificada em 2006 como prioritária para a conservação da reprodução do sisão a nível nacional (Silva e Pinto, 2006). No contexto atual, esta IBA é das poucas áreas reprodutoras de sisão que subsiste, mantendo um núcleo reprodutor de sisão funcional, ativo em 2022, de acordo com o censo nacional. É importante notar que no EIA não era referida a provável nidificação de sisão, lacuna que deve ser corrigida.

Abetarda - Esta espécie terá registado um declínio de cerca de 50% nestes últimos 10 anos 2011-2021 em Portugal (Alonso *et al.*, 2022). A espécie está catalogada como Em Perigo de Extinção pelo Livro Vermelho, contudo este declínio poderá justificar a revisão do seu estatuto para Criticamente Ameaçado aquando da revisão do Livro Vermelho. A IBA de Alter do Chão constitui desde que há registo, nos anos 70, um dos poucos locais com “leques” de abetarda, *i.e.* locais onde os machos reprodutores constituem territórios e fazem as suas paradas para atrair as fêmeas para se reproduzirem (Pinto *et al.*, 2005). Os leques são locais criticamente importantes para a reprodução e de máxima prioridade no que refere à sua conservação.

Especificamente, a implementação de um perímetro de rega na IBA de Alter do Chão coloca as seguintes ameaças para as espécies estepárias prioritárias acima referidas (Silva *et al.*, 2022):

- intensificação da agricultura, levando tendencialmente uma total perda de habitat;
- aumento do nível de perturbação com a implementação da rede de rega e viária;
- aumento do risco de colisão com a expansão provável das linhas de média tensão.

Considerámos, na avaliação do EIA, que a Alternativa 2, que reduz a área afetada da IBA Alter do Chão, deve também ser descartada, a favor da Alternativa Zero (não construção) pois a pressão existente pela alteração do uso do solo no Alentejo é já demasiado alargada, incluindo em áreas limítrofes de áreas protegidas e corredores de ligação, pelo que o habitat ideal disponível para estas espécies é cada vez mais reduzido, verificando-se o declínio acentuado quer das suas populações, quer das suas áreas de distribuição.

De facto, a IBA de Alter do Chão, para além de prioritária em termos de reprodução das aves estepárias, atua em complementaridade com as restantes áreas estepárias do Nordeste



Alentejano, sendo possível que as ações que se vierem a realizar nesta área, possam pôr em causa os valores que justificaram a classificação das Zonas de Proteção (ZPE) para áreas estepárias vizinhas e conseqüentemente violando a Diretiva Aves (Directiva 79/409/CEE) da Rede Natura 2000 (Alfa 2004).

As ZPE são áreas de importância comunitária no território nacional em que se aplicam medidas necessárias para a manutenção ou restabelecimento do estado de conservação das populações das espécies de aves selvagens e dos seus habitats inscritas no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99, 24 de Abril. Enquadram-se na Diretiva Aves e têm como objetivos fundamentais a conservação e proteção de todas as aves incluídas no anexo A-I, de forma a garantir a sua sobrevivência e reprodução, mas também a conservação dos seus ovos, ninhos e habitats, assim com espécies de aves migratórias não referidas no mesmo anexo, mas cuja ocorrência do território nacional seja regular.

Mais uma vez, pelo exposto consideramos que a escolha feita em sede de RECAPE também não pode ser aceite.

- Ictiofauna

A jusante da barragem/açude, com a alteração do regime hidrológico natural – não só de caudal líquido, mas também de caudal sólido –, irão ser verificadas modificações nas espécies e comunidades aquáticas existentes. Destacamos, conforme mencionado no Tomo 2, Volume 1 - regime de caudais de manutenção ecológica do EIA, que “foram identificadas 13 espécies de peixes das quais 6 são nativas: barbo-comum (*Luciobarbus bocagei*), POUCO PREOCUPANTE; barbo de Steindachner (*L. steindachneri*), QUASE AMEAÇADO; boga-comum (*Pseudochondrostoma polylepis*), POUCO PREOCUPANTE; bordalo (*Squalius alburnoides*), VULNERÁVEL; escalo-do-Sul (*S. pyrenaicus*) EM PERIGO EN; verdemã-comum (*Cobitis paludica*) POUCO PREOCUPANTE (Aqualogos 2022c). As modificações decorrentes do projeto aumentarão o risco de desaparecimento de algumas destas espécies ou o agravamento dos seus estatutos de proteção (Collares-Pereira et al 2021).

- Introdução de espécies exóticas

As alterações dos sistemas aquáticos irão beneficiar espécies dulciaquícolas exóticas (Aqualogos 2022b, Quadro 2.10), criando a oportunidade de expansão de espécies exóticas oportunistas de carácter invasor.

Diretrizes europeias

Consideramos que a construção da Barragem do Pisão põe em causa, em última análise, os interesses da União Europeia, uma vez que o projeto não respeita estratégias europeias como a da Biodiversidade (nomeadamente o restabelecimento de 25 000 km de rios livres na Europa) incluídas no Pacto Ecológico Europeu, a Diretiva Quadro da Água e a Lei de Restauro.

O regulamento do MRR também define, nos seus princípios orientadores que, “a avaliação com base no princípio de DNSH deve ter em conta o ciclo de vida da atividade resultante da medida”, ou seja, deve abranger as fases de produção, utilização e fim de vida. Do ciclo de vida de um projeto como a construção de uma barragem fazem parte as fases de construção, exploração e desativação. O EIA conclui que “a identificação dos impactes associados à fase de exploração, para além dos aspetos relacionados com a presença e operação das infraestruturas hidráulicas, é mais complexa” (Aqualogos 2022b, pág 5) e sugere que existe um grau de indefinição muito elevado associado a esta fase, pelo que processo de identificação e avaliação de impactes é efetuado de uma forma mais genérica.

Ora, a questão da incerteza associada à fase de exploração deveria ter sido ultrapassada com a apresentação de cenários alternativos (que integrassem as componentes económica, social e ecológica) que permitissem, fazer uma avaliação prospetiva dos impactes previsíveis associados a cada um dos cenários e assim, avaliar, verdadeiramente, todos o ciclo de vida da atividade.

Consideramos assim, impreterível, o estudo e análise de cenários alternativos da fase de exploração e a determinação dos impactes causados em cada um deles, de forma a avaliar todo o ciclo da atividade. De facto, as alternativas analisadas em sede de EIA são insuficientes uma vez que, o principal impacte ambiental depende do tipo de utilização futura e não são consideradas alternativas que integrem as várias utilizações possíveis.

Por outro lado, o documento de Orientações técnicas refere que:

- Relativamente a atividades económicas para as quais exista uma alternativa tecnológica e economicamente viável com baixo impacto ambiental, a avaliação do impacto ambiental negativo de cada medida deve ser efetuada por comparação a um cenário de «ausência de intervenção», tendo em conta o efeito ambiental da medida em termos absolutos (COM 2021, C 58/2).

Neste sentido, o próprio documento exemplifica:

- Por exemplo, se estiver em avaliação uma central hidroelétrica que implique a construção de uma barragem numa zona virgem, o impacto da barragem será avaliado em relação a um cenário em que o rio em causa permaneça no seu estado natural, e não tendo em conta uma possível utilização alternativa da zona.

Ora, o cenário de “ausência de intervenção”, ou seja, em que a Ribeira de Seda permaneça no seu estado natural, não foi considerado nem aquando da avaliação do princípio do DNSH nem no âmbito do EIA e ainda menos neste RECAPE.

Destacamos que, em sede de EIA, apenas foram avaliadas, de forma aprofundada a Alternativa 1 (descrição) e a Alternativa 2 (descrição), referindo apenas, genericamente que:

“a ausência do projeto, provavelmente, iria significar a manutenção, nas áreas de grande propriedade, de práticas agrícolas tradicionais, com a consequente manutenção da paisagem,



estrutura económica e valência ecológica do território, ao passo que o projeto poderá implicar uma forte alteração das práticas agrícolas e sistemas rurais em presença, com crescente importância de fileiras agrícolas de carácter mais industrial” (Aqualogus 2022 b, pág. 3).

Estas ONGA consideram que, sem o cumprimento desta premissa, o EIA não permitiu avaliar corretamente o projeto, pondo em causa a legitimidade das conclusões e todo o processo subsequente, incluindo a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e o RECAPE agora em apreço. Por outro lado, a vaga alusão do EIA à situação “ausência de projeto” sugere que existem outras alternativas viáveis para o desenvolvimento económico e social do território para além da construção da barragem, com a manutenção da paisagem e da valência ecológica do território, e estas terão obviamente impactes ecológicos muito menos significativos.

Face ao exposto, por não se verificar conformidade do projeto de execução com o princípio de DNSH, e por estar em causa a salvaguarda de um conjunto de valores naturais e ecológicos de grande importância no contexto regional, nacional e internacional, esta coligação de ONGA vem requerer à Autoridade deste procedimento de AIA a emissão de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) desconforme, determinando assim o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Estudo de Impacte Ambiental do AHFMC referia, claramente, que *“o projeto gerará significativos impactes negativos, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, com afetação substancial de valores naturais, patrimoniais, ecológicos e socioeconómicos, diversos dos quais de carácter de alguma singularidade e relevância (quer conservacionista quer histórica)”*, nomeadamente (Aqualogus 2022 a, Aqualogus 2022 d):

- alteração dos usos do solo atuais por outros mais artificiais;
- redução significativa do sequestro anual de carbono na área de estudo devido à desmatização e desarborização causada pelo AHFM do Crato;
- possibilidade de contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas através do uso de pesticidas e fertilizantes nas atividades agrícolas;
- alteração do regime de caudais gerada pela barragem na ribeira de Seda, com passagem deste regime de águas correntes para águas paradas, e com influência nas condições naturais de escoamento em direção à foz e no regime de transporte de materiais finos arrastados pela corrente; .
- afetação da flora (particularmente do montado) e da fauna (sobretudo da comunidade de aves), nomeadamente nas áreas interceptadas pela albufeira;
- conversão de áreas agrícolas de sequeiro em regadio, podendo conduzir a alguma diminuição da biodiversidade;
- alagamento da aldeia do Pisão e conseqüente deslocalização da população residente.

Considerando os impactes identificados no EIA e a argumentação descrita ao longo do documento, parece-nos óbvio que:

- não é clara a justificação do principal objetivo da construção da barragem do Pisão de abastecimento público. Os dados apresentados sugerem que o volume útil da Barragem de Póvoa e Meadas é suficiente para abastecimento público, considerando o cenário de decréscimo da população das regiões em causa. De acordo com estes dados, não se justifica a construção da barragem com o fim de abastecimento público;
- o projeto de AHFMC não cumpre os objetivos ambientais, estabelecidos no princípio de DNSH do MRR;
- a avaliação subjacente ao princípio de DNSH deve implicar uma análise do projeto com a opção 0 (manutenção da situação existente). Essa lógica comparativa não resulta clara, sequer suficiente, do estudo de impacte ambiental apresentado, pelo que não se cumpriram os critérios de avaliação do princípio.



Deste modo, a C6 considera impreterível a necessidade de reavaliar o cumprimento dos objetivos ambientais dispostos no MRR, considerando as conclusões do EIA então apresentado, do que derivou o atual RECAPE e por não se verificar conformidade do projeto de execução com o princípio de DNSH, e, ainda, por estar em causa a salvaguarda de um conjunto de valores naturais e ecológicos de grande importância no contexto regional, nacional e internacional.

Este grupo de ONGA vem requerer à Autoridade deste procedimento de AIA a emissão de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) desconforme, determinando assim o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

29 março 2023

A C6 é uma Coligação de Organizações Não-Governamentais de Ambiente, criada em 2015 com o objetivo de atuar a uma única voz junto da sociedade civil e das instituições públicas e governamentais na defesa, proteção e valorização da Natureza e da Biodiversidade em Portugal.

A coligação C6 está convicta que a informação e mobilização dos cidadãos pode sempre fazer a diferença para exigir aos decisores que optem por medidas que protejam o Ambiente e a Natureza em Portugal.

Constituem a C6:

ANP/ WWF – Associação Natureza Portugal | www.wwf.pt

FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade | www.fapas.pt

GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território | www.geota.pt

LPN – Liga para a Proteção da Natureza | www.lpn.pt

QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza | www.quercus.pt

SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves | www.spea.pt

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIMAA (2023), Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato - Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, Componente D -Estudos Ambientais, Infraestruturas Primárias.

ALFA (2004). Tipos de Habitat Naturais e Semi-Naturais do Anexo I da Directiva 92/43/CEE (Portugal continental): Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Associação Lusitana de Fitossociologia. <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/m2000/plan-set/hab-la9>.

Alonso, J. C., & Palacin, C. (2022). Alarming decline of the Great Bustard. *Otis tarda* world population over the last two decades. *Bird Conservation International*, 1-8.

Aqualogos. (maio 2022 a). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Resumo não Técnico. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aqualogos. (maio 2022 b). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 3 – Avaliação de Impactes. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo. .

Aqualogos. (maio 2022 c). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 2 – Avaliação de Impactes. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aqualogos. (maio 2022 d). Estudo de Impacte Ambiental Consolidado. Relatório - VOLUME 1 – Peças Escritas. TOMO 4 – Mitigação, monitorização e conclusões. Avaliação da Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado dos Recursos Hídricos e Energéticos do Aproveitamento Hidráulico de fins Múltiplos do Crato. 2022. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

APA. (janeiro 2018). Reunião da Subcomissão Regional da Zona Sul. Comissão de Gestão de Albufeiras Disponibilidades Hídricas e Usos.

APA (2022). Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste - 3º ciclo 2022-2027.

Assembleia da República (1996). Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto. Lei de Bases da Política Florestal. Diário da República n.º 190/1996, Série I-A de 1996-08-17, páginas 2568 – 2573.



Assembleia da República (2017). Lei 77/2017, de 17 de Agosto. Diário da República n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17, páginas 4762 – 4773.

Collares-Pereira, M. J., et al. "Guia dos peixes de água doce e migradores de Portugal Continental." (2021).

COM (2021/C 58/01). Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de DNSH.

Diretiva Quadro da Água. Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2000., Pub. L. No. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. L327/1. European Commission (2000). Obtido de eur-lex.europa.eu.

Gameiro, J., Silva, J. P., Franco, A. M., & Palmeirim, J. M. (2020). Effectiveness of the European Natura 2000 network at protecting Western. Europe's agro-steppes. *Biological Conservation*, 248, 108681.

Harrison, John A.; Prairie, Yves T.; Mercier-Blais, Sara; Soued, Cynthia (2021). Year-2020 Global Distribution and Pathways of Reservoir Methane and Carbon Dioxide Emissions According to the Greenhouse Gas From Reservoirs (G-res) Model. <https://doi.org/10.1029/2020GB006888>

INE. Censos 2021. População residente total dos concelhos afetados. https://www.ine.pt/scripts/db_censos_2021.html. (Consultado em 14 julho de 2022).

INFOSOLO - Base de Dados de Solos de Portugal (iniav.pt). (Consultado em julho de 2022).

Jornadas Técnicas APRH. 2011. Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato. Sua viabilidade. Análise Técnica, Económica e Ambiental.

Louis, Vicent L.ST.; Kelly, Carol; Duchemin, Éric; Rudd, John; Rosenberg, David. (2000). Reservoir Surfaces as Sources of Greenhouse Gases to the Atmosphere: A Global Estimate. *BioScience*. Vol. 50 No. 9 .

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (2001). Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio. Diário da República n.º 121/2001, Série I-A de 2001-05-25, páginas 3053 – 3059.

Parlamento Europeu e do Conselho (1992). DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO de 21 de Maio de 1992. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:01992L0043-20070101&from=LV>.

Pinto, M., Rocha, P., & Moreira, F. (2005). Long-term trends in great bustard (*Otis tarda*) populations in Portugal suggest concentration in single high-quality area. *Biological Conservation*, 124(3), 415-423.

Rede Natura 2000 (1999). Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (versão atualizada).



Silva, J. P., Pinto, M., (2006). Relatório Final da Acção 2 do Projecto Life Natureza Conservação do Sisão no Alentejo (LIFE02NAT/P/8476): inventariação dos núcleos do Alentejo. Instituto da Conservação da Natureza. Relatório não publicado. Disponível em http://lifesisao.spea.pt/fotos/editor2/06_relatorio_final_anexos.pdf.

Silva, J. P., Correia, R., Alonso, H., Martins, R. C., D'Amico, M., Delgado, A., ... & Moreira, F. (2018). EU protected area network did not prevent a country wide population decline in a threatened grassland bird. PeerJ, 6, e4284.

Silva, J. P., Arroyo, B., Marques, A. T., Morales, M. B., Devoucoux, P., & Mougeot, F. (2022). Threats Affecting Little Bustards: Human Impacts. In Little Bustard: Ecology and Conservation (pp. 243-271). Springer, Cham.

SNIRH – APA. Boletim Armazenamento de Albufeiras, <https://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=1&idItem=1.3&salbufeirasimbolo=17L/01A>. (Consultado em 30 de julho de 2022).

Parecer relativo ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) das Infraestruturas Primárias do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato

A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável, com base na consulta dos documentos disponibilizados no Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) referenciado na consulta pública divulgada no Portal Participa, vem por este meio apresentar o seu parecer relativo ao RECAPE das Infraestruturas Primárias do AHFM do Crato.

1. Notas preliminares

O AHFM do Crato é um projeto de investimento público apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) através do investimento RE-C09-i02, que prevê alocar um total de 120 milhões de euros para a execução do projeto. Dada a manifesta pressão política para a aprovação do projetoⁱ, a celeridade com que se tem desenvolvido a AIA é manifestamente preocupante, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a ser emitida em apenas 15 dias úteis após o fim do período de consulta pública e a classificação de de “empreendimento de interesse público nacional” a ser anunciada no mesmo diaⁱⁱ. A DIA “chutou” para o RECAPE a apresentação de fundamentação crítica para a justificação do projeto, nomeadamente a avaliação das necessidades de abastecimento público (que é o objetivo principal do AHFM do Crato), a correção dos dados hidrológicos de base (por haver um cálculo errado das afluências), dos cenários com alterações climáticas e o próprio projeto da nova Aldeia do Pisão (o EIA nem sequer determinava qual a solução para os habitantes, sendo esta resolução tomada pela Comissão de Avaliação e vertida na DIA).

O período de 10 dias para a consulta pública a este primeiro RECAPE, de três a apresentar, é claramente insuficiente para uma participação pública efetiva, dado o volume de documentação apresentada, muito fruto de um estudo prévio deficiente que não permitiu uma avaliação aceitável, pelo que o EIA deveria ter resultado numa DIA desfavorável.

Na miríade de documentos em consulta, não encontramos um orçamento total ou detalhado do projeto. Continuando a não ser claro qual o investimento público total previsto para a execução do projeto. No EIA, Quadro 2.15 – Relatórios Técnicos, Volume 2, apontava-se um valor total de 295 milhões de euros.

2. Justificação da necessidade do projeto face ao seu principal objetivo

*“A principal razão para a concretização do AHFM do Crato é (...) a necessidade de uma alternativa capaz de **garantir a resiliência do abastecimento público às populações da região do Alto Alentejo (mesmo em períodos de seca prolongada)**”. Dado a este objetivo central seria de esperar que o EIA apresentado tivesse satisfeito duas questões fundamentais, enquanto base para a proposta das alternativas a avaliar: i) quais são as necessidades de abastecimento público e a sua evolução previsível?, e ii) quais são as disponibilidades para esse fim e a sua projecção futura?*

O EIA não apresentou uma resposta efetiva a nenhuma destas questões, tendo a DIA remetido para RECAPE a apresentação dos elementos 1 e 2, relativos às necessidades de água para abastecimento público.

Para resposta a estes elementos o promotor do projeto indica a Declaração da Águas do Vale do Tejo (AdVT), no apêndice 4 do Volume 4 do RECAPE. **A AdVT projeta uma diminuição do consumo entre 2020 e 2050 de cerca de 1 hm³/ano (-25,6%),** pelo que não se verifica uma diminuição da resiliência por via de maiores necessidades para o abastecimento público, muito pelo contrário.

No que respeita a ii) não existe uma previsão de diminuição das disponibilidades do subsistema da Póvoa, apenas se antevê uma intervenção de fundo de reabilitação da Barragem da Póvoa e Meadas que poderá ocorrer nas

zero.

décadas de 2030/2040. Esta é uma intervenção pontual, para a qual não existe avaliação detalhada nem calendário previsto, não sendo possível afirmar qual o período de inoperabilidade da barragem e quais as medidas passíveis de serem aplicadas para garantir o fornecimento à ETA da Póvoa.

O EIA do AHFM do Crato não fez nenhuma avaliação autónoma de origens para o abastecimento público, o “Estudo de Origens de Água Alternativas” que acompanhou o EIA assume logo à partida o fornecimento para o regadio, impossibilitando uma aferição séria das alternativas disponíveis para concretizar o principal objetivo do projeto. **O promotor do projeto admite, no EIA, que no “processo de conceção e dimensionamento do AHFM do Crato as necessidades de água para abastecimento público não foram objeto de estudo ou simulação” – o que deveria ser inadmissível, dado que este é manifestamente o principal propósito do projeto.** É paradoxal que o projeto não apresente infraestruturas para esta componente, no entanto é esta a razão central para alegar interesse público na implementação do AHFM do Crato, e o reforço do Sistema de Póvoa/Meadas é apontado como impacte positivo do projeto.

Dado que a **fragilidade identificada ao abastecimento público aparenta ser apenas durante a intervenção pontual na Barragem da Póvoa e Meadas**, ficou por aferir a viabilidade de fornecimento a partir de origens como a Albufeira da Apartadura, a Albufeira do Maranhão e outras, assim como soluções combinadas.

Dada a dimensão do projeto e dos seus impactes negativos, as lacunas na justificação do seu objetivo principal e a reduzida componente de abastecimento público face a usos privados (apenas 3% dos consumos anuais estimados), a ZERO considera que o projeto desvia-se de uma prossecução séria do seu objetivo principal e implica custos desproporcionados. É nossa leitura que existe matéria para **uma possível violação da Diretiva-Quadro da Água** (Diretiva 2000/60/CE, transposta na lei nº 58/2005), pois não se garante que *“as necessidades ambientais e socioeconómicas servidas por tal actividade humana não possam ser satisfeitas por outros meios que constituam uma opção ambiental melhor, que não implique custos desproporcionados”* (alínea a) do ponto 1 do Artigo 51.º da lei nº 58/2005).

3. Adequação do investimento público enquanto fomento da atividade agrícola

A valência hidroagrícola é apontada como outro objetivo do projeto, secundário à resiliência do abastecimento público, sendo que a criação da *“reserva estratégica será também preponderante para a implementação de técnicas agrícolas enquadradas na Agenda da Inovação para a Agricultura 2030, incluindo o estabelecimento de uma nova área de regadio com elevados níveis de eficiência hídrica”*.

Considerando o que apontámos acima, quanto à desconsideração do objetivo principal do projeto no estudo, dimensionamento e avaliação do AHFM do Crato e que a infraestrutura central, a Barragem do Pisão, tem a finalidade primeira de *“assegurar o fornecimento de água para rega dos blocos do Crato, Alter do Chão, Fronteira”* (primeiro ponto na descrição das finalidades da barragem deste RECAPE), parece-nos claro que este é um projeto hidroagrícola em primeiro lugar, e que **o processo de AIA tem ocorrido sem o norteio da suposta valência principal que é o abastecimento público**.

Mesmo considerando apenas a valência agrícola, há que justificar a necessidade de investimento público. Os “Estudos Socioeconómicos” que acompanharam o EIA tornaram clara a incidência do investimento sobre a grande propriedade rural, em benefício de **apenas 57 produtores agrícolas** que, segundo o estudo, **possuem a capacidade de manutenção da sua viabilidade na ausência do projeto**, tendo meios próprios para fazer novos investimentos e com um quadro de apoios favorável no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), tanto nos apoios diretos quanto nas medidas do 2.º pilar e ecorregimes. Estes beneficiários diretos, para além de terem acesso a um importante fator de produção (a água), irão ver o valor das suas propriedades aumentar (cinco a dez vezes, dado o que sucede em áreas análogas). Acresce que a dinâmica do corrente modelo de intensificação agrícola fomentado pelos grandes regadios coletivos de iniciativa estatal tem manifestado **tendências de concentração da posse exploração da terra e dos recursos hídricos** – no Alentejo, nos últimos 20 anos, enquanto que aumentou a superfície irrigável verificou-se o desaparecimento de mais de metade do número de

zero.

explorações agrícolas com superfície irrigável, e uma concentração da superfície irrigável (cerca de 80% em 2019) em explorações agrícolas de grande dimensão económicaⁱⁱⁱ.

O projeto não prevê quaisquer medidas que incidam diretamente sobre a equidade, nomeadamente no acesso à terra e viabilização da pequena e média agricultura - embora estivesse previsto na descrição da medida de investimento do PRR a divisão do perímetro de rega em lotes que não excedam os 100 hectares, não existe menção desta medida nem no EIA, nem neste RECAPE (talvez no último que está previsto).

Do ponto de vista do fomento da agroindústria, o relatório base deste RECAPE menciona que “*não se prevê a instalação de agroindústrias no interior da área beneficiada, ou nas proximidades do perímetro de rega do Crato*”, sendo que o aumento da produtividade esperada poderá vir apenas aumentar os rendimentos das indústrias já existentes.

Quanto às boas práticas agrícolas, Comissão de Avaliação do EIA referiu no seu parecer que “*atendendo às práticas até à data implementadas na área a regar, que se refletem no atual estado das massas de água superficiais (67% das massas de água superficiais apresenta estado inferior a Bom, das quais 80% apresenta estado inferior a Bom devido ao Fósforo Total), e subterrâneas (em que a massa de água Monforte/Alter do Chão apresenta estado inferior a Bom devido ao Fósforo) e à experiência adquirida noutras áreas de regadio, considera-se que é difícil assegurar que estas medidas sejam implementadas pelos agricultores. Neste contexto, considera-se determinante que para garantir a minimização dos impactes negativos e a prossecução dos objetivos ambientais da Diretiva Quadro da Água/Lei da Água, que a Administração, e em particular a Autoridade do Regadio, crie mecanismos com vista a assegurar a implementação, por parte dos agricultores, das boas práticas agrícolas, das medidas do PGRH e das condicionantes e medidas de minimização preconizadas no presente Parecer*”. Não constando nenhuma medida neste sentido no presente RECAPE, ainda não é possível garantir a prossecução dos objetivos ambientais da Diretiva Quadro da Água.

Quanto ao argumento de contenção ou reversão das perdas demográficas - que continua a aparecer evocado a esta tipologia de investimento - bastará um vislumbre das dinâmicas da população em áreas análogas beneficiadas por este modelo de regadio tornam evidente o desajuste desta fundamentação. As freguesias beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola contíguo, do Vale do Sorraia, não demonstram, na generalidade, capacidade de atenuação da perda demográfica, é o caso das freguesias de Avis (perdeu 11,6% da população face a 2011) e Benavila e Valongo (-21%). Na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) - mencionado por diversas vezes no EIA e resposta ao pedido de elementos adicionais como argumento favorável à expectativa de atenuação das tendências - continua-se a registar a perda de população sem sinais de abrandamento, tendo alguns concelhos perdido uma fração significativamente maior da população no último decénio do que no anterior (o caso de Beja, Cuba, Serpa e Vidigueira)^{iv}.

Dada a iniquidade gerada por este tipo de projetos, ao seu elevado custo ambiental, patrimonial e em termos sócio-laborais, não existe uma justificação coerente do investimento público, podendo tornar-se numa transferência de recursos e riqueza da esfera pública para um número reduzido de privados.

4. Conclusões e sentido do parecer

O AHFM do Crato afirma-se como resposta a uma “*necessidade imperativa de uma solução capaz de garantir a resiliência do abastecimento público de água às populações da região, para os consumos atuais e futuros, mesmo em período de seca prolongada*”^v. Apesar disso, o EIA apresentou um projeto sem infraestruturas de ligação à rede de abastecimento público, não houve uma efetiva avaliação das necessidades do abastecimento público, sua evolução, e das disponibilidades existentes, por forma a haver uma comparação sustentada de alternativas para assegurar o objetivo principal do AHFM do Crato. Não de se afirmar na DIA que “*embora o abastecimento público constitua um dos objetivos do Projeto, as infraestruturas para a componente abastecimento público, como seja a ligação à ETA da Póvoa, não fazem parte do presente procedimento de AIA, pelo que a avaliação de impactes*

zero.

desta componente não é analisado no presente procedimento de AIA^{vi}, a autoridade de AIA considerou os impactes positivos desta valência na sua justificação para uma decisão favorável, o que revela uma incoerência clara entre os objetivos declarados do projeto, o seu procedimento de avaliação e os elementos considerados em matéria de decisão.

O parecer da Comissão de Avaliação do EIA no descritor ‘Recursos Hídricos’ referiu que *“o parecer favorável ao AHFM do Crato terá de ser condicionado à colmatação das deficiências e lacunas identificadas na análise ao fator Recursos Hídricos, que assegurem a justificação do projeto e o seu enquadramento nas exceções/derrogações previstas no artigo 4.º, n.º 7 da DQA, suportado pelos benefícios sociais e de desenvolvimento, num quadro alargado de descritores em avaliação, em que se destaca a avaliação do descritor socioeconomia, em contraponto com a análise de impactes nos recursos hídricos objeto da presente avaliação”*.

A autoridade de AIA decidiu emitir rapidamente uma DIA favorável condicionada a 1 de Setembro de 2022, 15 dias úteis após um processo de consulta pública que contou com 181 exposições, não respondendo a muitos dos pontos levantados, nomeadamente pela ZERO, incluindo aqueles que punham em causa a justificação da necessidade do projeto.

A DIA remeteu para RECAPE a aferição das necessidades de água para abastecimento público, juntamente com outros elementos que deveriam fazer parte do EIA, como estudos hidrológicos de base e projeções de disponibilidades/usos da água nos cenários climáticos correctamente efetuados e sem lacunas, assim como a avaliação de impactes cumulativos, a avaliação da Nova Aldeia do Pisão e as medidas de garantia da adoção de boas práticas agrícolas nas áreas beneficiadas com rega. Dado o volume de impactes não mitigáveis, a DIA estipulou um numeroso e exigente pacote de medidas compensatórias (algumas com configuração ainda desconhecida, mas crítica para a compensação dos impactes das infraestruturas primárias, como o Plano de Ação para a promoção e valorização dos ecossistemas florestais mediterrânicos) e planos de monitorização que irão requerer investimentos acrescidos e implicam custos públicos para a fiscalização do seu cumprimento, quando é evidente a escassez de recursos das entidades públicas responsáveis por executar o controlo. A dimensão e exigência destas compensações deveria ser, só por si, uma linha vermelha a demarcar que os impactes do projeto não são aceitáveis.

A declaração da AdVT veio a clarificar que existe uma contração das necessidades para abastecimento público, evidenciando o desajuste do dimensionamento do AHFM do Crato face à projeção das necessidades. Continua a não haver uma avaliação das disponibilidades para satisfazer o abastecimento público durante a intervenção pontual na Barragem da Póvoa e Meadas – intervenção esta que não se encontra nem caracterizada nem calendarizada.

A valência hidroagrícola também não demonstra benefícios sociais e de desenvolvimento, como apontado em .3 esperando-se o acentuar de assimetrias através do favorecimento de um pequeno número de agentes económicos e grandes proprietários rurais, não estando reunidas as condições mínimas que justifiquem os impactes significativos deste projeto.

Face ao exposto, **o sentido da apreciação da ZERO é desfavorável.**

29 de março de 2023

A Direção da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável

zero.

ⁱ “a barragem do Pisão será uma realidade, em relação a isso o Governo (...) não tem a menor das dúvidas”, declarações da Ministra da Coesão Territorial antes da emissão da Declaração de Impacte Ambiental favorável ao projeto:

<https://radiocampanario.com/ultimas/regional/contra-tudo-e-contra-todos-barragem-do-pisao-vai-ser-mesmo-uma-realidade-garante-ministra-ana-abrunhosa-c-som>

ⁱⁱ Comunicado ZERO: <https://zero.org/noticias/avaliacao-ambiental-as-pressas-da-luz-verde-a-barragem-do-pisao/>

ⁱⁱⁱ INE (2021): superfície irrigável das explorações agrícolas por localização geográfica e classes de dimensão económica

^{iv} Censos 2011 e 2021, INE

^v Decreto-Lei n.º26/2022, que constitui o Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato e adota medidas excecionais para a concretização do mesmo

^{vi} Na DIA, em “razões de facto e de direito que justificam a decisão”

Participação da Pró-Associação de Residentes e Proprietários do Pisão

Discordância:

Envolvimento da Pró-Associação no projeto

No ponto 7.1 do Documento DT09-E26. Projeto de Localização da nova aldeia do Pisão, incluído no Anexo 01- Plano de Ação do Realojamento da população da aldeia do Pisão, refere o seguinte.....

É à Pró-Associação que as diferentes fases do processo de reinstalação devem ser apresentadas e consensualizadas para depois serem apresentados individualmente, casa a casa. Neste sentido, é necessário que a Pró-Associação seja composta por elementos com conhecimentos técnicos pluridisciplinares por forma a analisar tecnicamente os anteprojetos e projetos, bem como apresentar soluções de âmbito geral para o processo de reinstalação da aldeia."

A pró-Associação esclarece o seguinte: A Pró-Associação foi criada para defender os interesses da população no processo de realojamento, não tendo como pressuposto que os seus representantes tenham que ter conhecimentos técnicos pluridisciplinares.

Representaremos a população nos aspetos que sejam transversais e de interesse geral, tendo um papel de acompanhamento e de facilitação junto dos promotores, tal como já vem acontecendo desde janeiro de 2023, em que ocorrem reuniões mensais com a CIMAA. Assumimos igualmente a representação da população em assuntos mais específicos e de carácter mais crítico, sempre que tenhamos mandato para tal, sendo que o que será normal, é nestes casos, haver reuniões da CIMAA, diretamente com a população.

Quanto à exigência, referida no sublinhado anterior, mais concretamente quando se refere aos representantes da Pró-Associação: "*elementos com conhecimentos técnicos e pluridisciplinares por forma a analisar tecnicamente projetos e anteprojetos, bem como apresentar soluções de âmbito geral para o processo de reinstalação da aldeia*", não podemos estar de acordo com essa exigência. É sabido que ao nível da composição dos representantes da Pró-Associação, houve a preocupação de incorporar algumas valências técnicas, como sejam de gestão, jurídicas, construção civil, gestão do ambiente, para facilitar o dialogo junto dos diferentes interlocutores.

A Pró-Associação, conta obter os necessários inputs técnicos, sempre que sejam necessários, através das equipas técnicas das distintas Entidades envolvidas, com indicações específicas, para prestarem esses esclarecimentos.

Sugestão:

Replantação de Azinheiras, Sobreiros e Carvalhos, substituindo a plantação de eucaliptos, entre os terrenos previstos para implantação da nova aldeia e a atual aldeia do Pisão.

Da análise efetuada do "Plano de Compensação de Quercíneas", do RECAPE, estes terrenos não foram considerados, no plano de replantação de quercíneas, o que na perspetiva da Pró-Associação não se justifica pelas seguintes razões:

- Estes terrenos, tradicionalmente eram florestados com quercíneas, das quais a azinheira (*Quercus rotundifolia*) o sobreiro (*Quercus suber*), e outros carvalhos do mesmo género, *Quercus spp.*);
- Ecossistemas biodiversos, como sejam os montados e/ou florestas de sobreiro, azinheira e outros carvalhos autóctones (habitat 6310 – Montados de *Quercus spp.* de folha perene), são mais resilientes às alterações climáticas, albergam um elevado número de espécies ao nível da fauna e flora. Uma floresta de eucaliptos, do ponto de vista ecológico é comparavelmente inferior aos ecossistemas acima indicados. Para além disso, o género *Eucalyptus spp.* reúne um conjunto de espécies arbóreas alóctones, provenientes de outros locais, fora da Península Ibérica. Por conseguinte, manchas florestais dominadas por eucaliptos são pouco resilientes às alterações climáticas porque, por exemplo, os seus constituintes vegetais são altamente inflamáveis promovendo uma rápida progressão, intensidade e magnitude do fogo.
- A substituição do eucalipto, também ajuda a compensar a desflorestação (Plano de Compensação de Quercíneas) na área constituída pela albufeira e infraestruturas primárias. Ainda que parcialmente o eucaliptal integre a REN, mas também parte deste no interior da zona de proteção com 500 metros a partir da albufeira, é imperativo recriar uma paisagem similar a atual e se possível, promover os seus valores ecológicos potenciando um sistema resiliente às alterações climáticas e provedor de serviços para o bem-estar da população
- No âmbito da DIA, em termos de enquadramento paisagístico, recomenda-se que do ponto de vista visual, se deve manter o mais possível o enquadramento atual, nomeadamente com:

APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO RECAPE - CONSULTA PÚBLICA

- Uma floresta de azinho que responde muito melhor a este requisito, do que a floresta de eucaliptos. Hoje a vista predominante que envolve o Pisão é constituída por azinheiras.
- Por outro lado, junto do terreno previsto para a nova aldeia, existe um curso de água (ribeiro das lebres), que apesar de ser temporário, é em parte porque os eucaliptos absorvem grandes quantidades de água devido a uma taxa de crescimento bastante rápida, mas também pelo carácter invasor que apresentam proliferando eficazmente pelo terreno. Assim, justificar-se-ia, também reconverter o meio florestal, do tipo montado, e simultaneamente avançar com um plano de restauro ecológico, com vista a reabilitar aquele curso de água, com o plantio de plantas autóctones, principalmente aquáticas, adaptadas por isso aquele meio ripícola.
- Uma vez que a aldeia vai perder toda a ribeira de Seda, caracterizada por remansos e rápidos nalguns locais, de água lótica, ecossistema reconhecido por galeria ripícola dominada por um freixial (*Fraxinus* spp.) com alguns espécimes centenários, habitat altamente biodiverso apresentando microhabitats indispensáveis à manutenção dos ciclos biológicos de aves, mamíferos, répteis, anfíbios, insetos e plantas que necessitam daquele corredor aquático para dispersarem os seus constituintes, sementes entre outras estruturas reprodutoras.
- Para além disto, a Ribeira de Seda, permitiu o desenvolvimento socioeconómico de um povo, inicialmente ligado a atividades associadas à ribeira, como foi o piso da lã. Entretanto com o seu encanto natural, terá permitido o desenvolvimento de relações interpessoais sentimentais, valores culturais incalculáveis e que até à atualidade continuam intrinsecamente presentes pelas gentes deste povo. Por tudo isto justifica-se reconverter o eucaliptal e aproveitar a linha de água que existe no terreno que passará por recriar, mimetizar a nossa Ribeira de Seda junto da nova aldeia.

Assim, recomendamos que estes terrenos sejam integrados no Plano de Compensação de Quercíneas, que os eucaliptos sejam substituídos por Azinheiras, Sobreiros e outros carvalhos pertencentes ao género *Quercus*.

Violações dos princípios “do no significant harm”

Este documento pretende fazer o levantamento das violações dos princípios “do no significant harm” (DNSH), implícito nos projectos financiados pelo PRR

Mitigação das alterações climáticas

A construção de barragens não mitiga as alterações climáticas, pelo contrário, fomenta-as, pois com a criação de uma grande barragem está implícita a destruição de ecossistemas pré-existentes, que no caso do Pisão são ecossistemas centenários em muito bom estado e com uma exploração atual sustentável a nível ambiental e económico, sem problemas de maior devido à falta de recursos hídricos.

Além de destruir uma floresta de 724 ha. que funciona como “fábrica” de oxigénio acumulando CO₂, no caso da Azinheira (*Quercus rotundifolia*) de 16,54 Ggc/1000ha, correspondendo a 11974,96 toneladas de CO₂/ano, em 724 ha. Segundo estudos de Universidades Brasileiras, as barragens emitem 48 kg/km² por dia de Metano, sendo o Metano o segundo gás mais poderoso, que aquece 86 vezes mais que o CO₂, o Planeta Terra, mantendo-se 100 anos na atmosfera! Reduzir as emissões de Metano evitaria 250 mil mortes prematuras e 26 milhões de toneladas de colheitas agrícolas no mundo, segundo estudo da World Resources Institute (wri.org). [5 Mitigation Strategies to Reduce Global Methane Emissions | World Resources Institute \(wri.org\)](#) Segundo o Instituto de Energia do Brasil, as barragens demoram a ter uma pegada carbónica positiva no fim de 41 anos. [Hidrelétricas na Amazônia e a produção de gás metano \(Belo Monte\). - YouTube](#)

Uso sustentado e proteção dos recursos hídricos e marinhos

"Na gestão da albufeira do Crato foi admitido que esta deve assegurar uma reserva suplementar de 8 hm³ ano⁻¹ para suprir as necessidades de água para abastecimento público aos municípios do Crato, Alter do Chão, Fronteira, Nisa, Sousel, Gavião e Avis. Quando o volume de água disponível na albufeira do Crato é igual ou inferior a 8 hm³ não é derivada água para a rega. O valor do consumo anual para abastecimento público a partir da albufeira do Crato é de 3,3 hm³ ano⁻¹ ".

[19 \(aprh.pt\)](#) - pág. 6

Volume necessário para **Abast. Jan- Set de 2017 foi apenas de 2 972 808 m³**, mantendo uma capacidade útil de 7 930 000 m³, em Janeiro de 2018!

[PowerPoint Presentation \(apambiente.pt\)](#) - powerpoint 4

O ano de 2017 foi extremamente seco e estará entre os 4 mais secos desde 1931 (todos ocorreram depois de 2000). O valor médio de precipitação total anual será cerca de 60 % do normal. O período de abril a dezembro, com anomalias mensais de precipitação persistentemente negativas, será o mais seco dos últimos 87 anos.

[IPMA - Detalhe noticia](#)

NÃO EXISTE NECESSIDADE DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO PORQUE A ÁGUA NÃO FALTA NA BARRAGEM DA PÓVOA, TENDO **UMA CAPACIDADE DE 9,960 HM3, EM SETEMBRO DE 2021 (APÓS O VERÃO)**

[SNIRH > Dados Sintetizados \(apambiente.pt\)](#)

Prevenção e controlo da poluição

A poluição inerente à construção de uma barragem acontece de várias formas e feitios. Desde a destruição do ecossistema que fica alagado, a movimentação de terras, o betão, a eutrofização das águas devido à matéria orgânica em decomposição e respectiva libertação de metano, a energia dispendida na bombagem da água, etc. Depois da barragem vem a utilização da água para regadio agrícola que é implícito ser para alimentar agricultura intensiva, que com ela traz destruição do solo, mais destruição de paisagem, ecossistemas e habitats, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, etc.

Posto isto, é óbvio que a construção de uma barragem não é uma forma de prevenção da poluição mas sim uma fonte de poluição.

Adaptação às alterações climáticas

À semelhança do que foi escrito no ponto 1, a construção de barragens não participa como forma de mitigar ou reverter as alterações climáticas mas é sim uma rendição a elas. Não é destruindo habitats e ecossistemas que se mostra estar a adaptar às alterações climáticas mas sim atualizando métodos e expectativas produtivas que se adequem à previsível escassez hídrica e protejam os recursos naturais existentes, especialmente o solo, para permitir a fixação e transformação da água em sistemas e produtos que beneficiem tanto o Homem como a natureza, e de forma duradoura e sustentável.

Por seu lado, a captação de grandes massas de água em albufeiras artificiais só visa ser amortizada com uma agricultura intensiva de elevada produtividade que vive à custa do esgotamento e destruição dos recursos naturais e cujo desenvolvimento está altamente dependente de subsídio. Estas condições evidenciam a insustentabilidade ambiental, social e económica inerentes à construção de uma grande barragem.

Segundo um estudo da Universidade de JAEN (zona de Espanha onde está situada a maior área de olival intensivo do Mundo), um Olival de Sequeiro Tradicional permite capturar mais CO₂ do que o Olival Intensivo de Regadio, ou seja, tendo este último uma pegada de carbono negativa entre - 5,5 Kg/CO₂ e - 2,7 Kg/CO₂.

A produção de Azeite Virgem emite entre 1,59 Kg/CO₂ e 3,26 kg/CO₂ por quilograma de Azeite. Conclui-se que em termos de alterações climáticas, o impacto ambiental da unidade funcional está nos intervalos de 1,80-2.41, 1.59-2.78 e 2,28-3,26 kg de CO₂, para as culturas tradicionais, irrigadas e intensivas, respectivamente. A pegada C foi negativa em média de -5,5, -4,3 e -2,7 kg de CO₂ eq. Os olivais são sumidouros de CO₂ atmosféricos eficientes, principalmente através da fixação de CO₂ em estruturas permanentes de árvores. A menor intensificação dos tradicionais bosques de água

com chuva contribuiu mais na mitigação do aumento do CO₂ atmosférico. Finalmente, a pegada C e o saldo C são negativos, especialmente na agricultura tradicional de regadio e intensiva. A aplicação de fontes orgânicas de fertilizantes e a implementação de culturas de cobertura temporária espontânea, tanto tecnicamente como economicamente viáveis, são estratégias sólidas para alcançar um equilíbrio de carbono positivo e reduzir os impactos do oleícola.

No caso do Pisão será só adaptar estes cálculos a 10 mil ha do regadio previsto.

[Life cycle assessment, C footprint and carbon balance of virgin olive oils production from traditional and intensive olive groves in southern Spain - ScienceDirect](#)

Economia circular

Para alcançarmos a neutralidade carbónica até 2050 é necessário reduzir a pressão sobre os recursos naturais, como nos diz o Pacto Ecológico Europeu. Ora a construção de uma barragem exerce uma grande pressão sobre os recursos naturais, afetando o curso do rio, com implicações na fauna e flora, e na qualidade da água.

Se queremos preparar a nossa economia para um futuro verde e alcançar a neutralidade climática, temos de assegurar a manutenção dos recursos naturais sempre que possível, como seja os trechos dos rios ainda selvagens e as suas margens ricas em biodiversidade.

A economia circular obriga-nos a integrar a circularidade no sistema, com a preservação e reutilização dos recursos, que é o que podemos observar na agricultura extensiva. A construção de uma barragem visa potenciar a agricultura intensiva, mais precisamente o regadio, destruindo assim um sistema circular - a agricultura extensiva - para o transformar num sistema não circular - a agricultura intensiva.

A construção de uma barragem não visa fomentar uma economia tão circular quanto a existente atualmente, acima de tudo devido à diferença na diversidade dos produtos obtidos com agricultura extensiva face ao tipicamente obtido com agricultura intensiva. Na agricultura extensiva e com pouco recurso a regadio há maior capacidade e necessidade de se obterem múltiplos produtos da exploração agrícola como forma de tirar o maior proveito da área disponível e dos recursos finitos. Tipicamente existem vários subprodutos que trazem valor acrescentado ao produtor e/ou ao ecossistema. Do mesmo modo, costuma ser necessária também mais mão-de-obra uma vez que esta tem mais versatilidade e menores custos à entrada do que mecanismos automatizados.

A agricultura intensiva é otimizada para a produção de um dado produto com um determinado fim, sendo a produção de resíduos igualmente bastante concentrada e quase sempre vista como um estorvo ao funcionamento operacional da exploração, não sendo dado o devido fim ao mesmo (e.g. queima do bagaço da azeitona no Alentejo).

Proteção e restauro da biodiversidade e ecossistemas

A Barragem do Pisão viola todas as seguintes leis portuguesas e comunitárias, constituindo um gravíssimo impacto para os recursos humanos e ambientais do Distrito de Portalegre, Alentejo, Sul de Portugal:

LEI Nº 1 - Área inundada que afetará Montados protegidos pelo Decreto/lei nº169/2001, de 25 de Maio e pelo Decreto/Lei nº155/2004, de 30 de Junho?

700 ha de montado transformam 115 mil toneladas de CO₂, por ano, em O₂!

[Iniciativa Verde - Calculadora de CO₂](#)

LEI Nº 2 - Os habitats classificados pelo Plano Sectorial Rede Natura 2000 que vão ser completamente destruídos, apesar de terem proteção pela Diretiva Europeia Habitats [untitled \(europa.eu\)](#), 92/43/CEE, [EUR-Lex - I28076 - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](#) e pela Decisão 2006/613/CEE, de 19 de Julho, transposta pelo Decreto/Lei nº140/99, de 24 de Abril

Exemplo: 3170* - charcos temporários mediterrânicos;

3290 - Cursos de Água mediterrânicos intermitentes de Paspalo- Agrostidion;

4030 - Charnecas secas europeias;

5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos;

6310 - Montados de Quercus spp. de folha perene;

9330 - Florestas de Quercus suber;

9340 - Florestas de Quercus ilex e de Quercus rotundifolia;

91B0 - Freixiais termófilos de Fraxinus angustifolia;

91E0* - Florestas aluviais de Alnus glutinosa e Fraxinus excelsior

92A0 - Florestas galerias de Salix alba e Populus alba

92D0 - Galerias e matos ribeirinhos meridionais (Nerio-tamaricetea e Securinegeon tinctoriae)

c) Hotspot de Aves no E-bird, <https://ebird.org/hotspot/L2736216>, com várias espécies classificadas e protegidas pela Diretiva Europeia 2009/147/CE [EUR-Lex - ev0024 - EN - EUR-Lex \(europa.eu\)](#), destacando-se 2% da população nidificante de Cegonha-negra (Ciconia nigra), uma população de 120 Milhafres-reais (Milvus milvus), várias espécies de rapinas protegidas como o Abutre-do-egipto (Neophron percnopterus), Abutre-preto (Aegypius monachus), Grifo-comum (Gyps fulvus) e os critérios da IBA de Alter-do-chão [BirdLife Data Zone](#)

LEI Nº 3 - REDE NATURA 2000-

Decreto/Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com as respectivas rectificações nº 10-AH/99, de 31 de Maio; Decreto/Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro; Decreto/Lei nº 156-A/2013, de 8 de Novembro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - O presente diploma é aplicável:

- a) A todas as espécies de aves, incluindo as migratórias, que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados membros da União Europeia, a todas as espécies de aves constantes dos anexos A-I, A-II, A-III e D do presente diploma e que dele fazem parte integrante, bem como aos ovos, ninhos e habitats de todas aquelas espécies;

- b) A todos os tipos de habitats naturais constantes do anexo B-I do presente diploma e que dele faz parte integrante;
- c) As espécies constantes dos anexos B-II, B-IV e B-V do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

2 - O presente diploma não se aplica às espécies aquícolas, com excepção das constantes nos anexos.

LEI Nº 4 - O regime jurídico da RAN encontra-se previsto pelo Decreto/Lei nº73/2009, de 31 de Março, revisto pelo Decreto/Lei nº199/2015, de 16 de Setembro...!

Artigo 4.º

Objectivos

Constituem objectivos da RAN:

- a) Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da actividade agrícola;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da actividade agrícola;
- c) Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;
- d) Contribuir para a preservação dos recursos naturais;
- e) Assegurar que a actual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;
- f) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
- g) Adoptar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) abarca um conjunto de áreas com maior aptidão para a actividade agrícola, pelo que, regra geral, consubstancia áreas non aedificandi, nas quais vigora uma restrição de utilidade pública.

Sendo a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ER-RAN) uma entidade de natureza colegial à qual cabe, entre outras competências, a emissão de parecer prévio vinculativo sobre as utilizações não agrícolas em áreas integradas na RAN, nos termos do respetivo Regime Jurídico, é presidida pelo Diretor Regional da DRAP Algarve e composta por representantes da CCDR-Algarve e da Associação Nacional de Municípios (AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve).

LEI Nº 5 - O regime jurídico da REN encontra-se previsto pelo Decreto/Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação nº63-B/2008, de 21 de Outubro e

repblicado pelo Decreto/Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, pelo Decreto/lei nº 96/2013, de 19 de Julho e pelo Decreto/lei nº 124/2019

A RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL FOI INSTITUÍDA EM 1983, tendo em vista a proteção de áreas essenciais para assegurar a estabilidade ecológica do meio, a utilização racional dos recursos naturais e o correto ordenamento do território.

Artigo 3º

O regime jurídico da REN constitui um instrumento de regulamentação do disposto na alínea b) do nº3 do artigo 7º e no nº1 do artigo 7º-C do Decreto-lei nº 140/99, de 24 de Abril, na sua redação atual, sempre que contribuir para a manutenção do estado de conservação favorável de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna inscritos nos respetivos anexos.

Artigo 4º

1 - Os objectivos referido no nº3, do artigo 2º são prosseguidos mediante a integração na REN de áreas de proteção litoral, de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e de áreas de prevenção de riscos naturais, a delimitar nos termos do capítulo II do presente decreto-lei.

3 - As áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre são integradas de acordo com as seguintes tipologias:

- a) Cursos de água e respetivos leitos e margens;
- d) Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Artigo 7º

4 - As áreas de prevenção de riscos naturais são integradas de acordo com as seguintes tipologias:

- c) zonas ameaçadas pelas cheias;
- d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo;

2 - As orientações estratégicas de âmbito nacional e regional têm ainda em consideração o disposto no Plano Nacional da Água, nos planos de gestão de bacia hidrográfica e em outros programas setoriais e especiais relevantes.

Artigo 20º

- d) Escavações e aterros;
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica.

Artigo 24ª

7 - Quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.

ANEXO I - SECÇÃO II

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

- a) Cursos de água e respetivos leitos e margens.
- d) Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos.

SECÇÃO III

Áreas de prevenção de riscos naturais

- a) Zonas adjacentes;
- d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo,,

LEI Nº 6 - Domínio Público Hídrico que segue o regime previsto na Lei nº54/2005, de 15 de Novembro, na Lei nº58/2005, de 29 de Dezembro e no Decreto/Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.

LEI Nº 7 - Lei de Bases da Política Florestal, Decreto/Lei nº 33/96 de 17 de Agosto.

Artigo 10º

Conservação e protecção

1 - Compete ao Estado definir as acções adequadas à protecção das florestas contra agentes bióticos e abióticos, à conservação dos recursos genéticos e à protecção dos ecossistemas frágeis, raros ou ameaçados e promover a sua divulgação e concretização.

2 - Para a prossecução das acções definidas no número anterior, importa:

b) Considerar os montados de sobro e azinho, enquanto parte de sistemas agrários de particular valia sócio-económica e ambiental, como objecto de um plano específico de conservação e desenvolvimento.

Relativamente ao corte raso em montados: Decreto/lei nº266/95, de 18 de Outubro;

Estabelecimento da área geográfica do montado de Azinho para efeitos do programa RURIS: Despacho nº15984/2001, de 2 de Agosto;

Programa de defesa dos Programas Suberícolas: Despacho nº 4044/2003, de 27 de Fevereiro;

Objetivo de minimizar os incêndios de 2003: alteração ao Decreto/Lei nº169/2001, de 25 de Maio: Decreto/lei nº155/2004, de 30 de Junho;

Programa de ação de para a recuperação da vitalidade dos montados de Sobro e de Azinho: Despacho nº18316/2006, de 8 de Setembro;

Criação da Estrutura de Missão para a valorização dos Montados: Despacho nº 31745/2008, de 12 de Dezembro;

Defesa do Montado e valorização da fileira da cortiça: nº 64/2009, de 4 de Agosto;

Aprovação do código florestal: Decreto/Lei nº 254/2009, de 24 de Setembro

Medidas de Protecção dos Montados de Sobro: Decreto/lei nº 172/88, de 16 de Maio;

Atualização de Coimas, Proteção do Montado: Decreto/lei nº 131/82, de 23 de Abril;

Normas relativas a explorações agrícolas com montado de Sobro: Decreto/lei nº98/80, de 5 de Maio;

Regulamentação para a proteção do montado: Decreto/lei nº 221/78, de 3 de Agosto;

Condições para a realização das culturas arvenses em função da necessidade de proteção do montado: Decreto/lei nº 25947, de 15 de Outubro de 1935;

Instruções acerca da classificação de montados que regula a cultura do trigo no corrente ano cerealífero: Portaria nº 8295, de 29 de Novembro de 1935;

LEI Nº8 - Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente

Decreto-Lei n.º 151-B/2013

ANEXO IV:

Elementos a fornecer pelo proponente

- h) Utilização de recursos naturais, em particular biodiversidade, território, solo, água, energia e outros, indicando a sua origem e quantificação, sempre que relevante.**
- k) Alternativas consideradas - principais razões da escolha efetuada, atendendo aos efeitos no ambiente.**
- l) Efeitos cumulativos relativamente a outros projetos.**

LEI Nº9 - Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação e tratamento de água para consumo público, quando atribuídos por concessão
Decreto-Lei n.º 319/94

Volume necessário para **Abast. Jan- Set de 2017 foi apenas de 2 972 808 m3**, mantendo uma capacidade útil de 7 930 000 m3, em Janeiro de 2018, **O QUE SERIA SUFICIENTE PARA O CONSUMO DO DOBRO DA POPULAÇÃO ATUALMENTE EXISTENTE**, com a população a diminuir:

[PowerPoint Presentation \(apambiente.pt\) - powerpoint 4](#)

A Capacidade útil da Barragem da Póvoa e Meadas tem estado acima da média segundo o gráfico do SNIRH (Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos).

como demonstra o gráfico no site da APAmbiente, desde Outubro de 2019 até **Setembro de 2021, com uma capacidade útil atual de 9, 960 hm3, que é suficiente para o DOBRO DA POPULAÇÃO ATUALMENTE EXISTENTE, estando a população a diminuir:**

[SNIRH > Dados Sintetizados \(apambiente.pt\)](#)

Lei nº 10 - Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT)
Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 - Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo [Decreto-Lei n.º 80/2015](#), de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 - O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

2 - O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Produção;
- b) Proteção;
- c) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
- e) Recreio e valorização da paisagem.

4 - As normas do PROF Alentejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 - O PROF do Alentejo está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

O PROF do Alentejo assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

i) Sobreiro (*Quercus suber*);

ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);

Lei nº11 - AS BASES DA POLÍTICA DE AMBIENTE, Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril

Artigo 3.º

Princípios materiais de ambiente

A atuação pública em matéria de ambiente está subordinada, nomeadamente, aos seguintes princípios:

- a) Do desenvolvimento sustentável, que obriga à satisfação das necessidades do presente sem comprometer as das gerações futuras, para o que concorrem: a preservação de recursos naturais e herança cultural, a capacidade de produção dos ecossistemas a longo prazo, o ordenamento racional e equilibrado do território com vista ao combate às assimetrias regionais, a promoção da coesão territorial, a produção e o consumo sustentáveis de energia, a salvaguarda da biodiversidade, do equilíbrio biológico, do clima e da estabilidade geológica, harmonizando a vida humana e o ambiente;
- b) Da responsabilidade intra e intergeracional, que obriga à utilização e ao aproveitamento dos recursos naturais e humanos de uma forma racional e equilibrada, a fim de garantir a sua preservação para a presente e futuras gerações;
- c) Da prevenção e da precaução, que obrigam à adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar, prioritariamente na fonte, os impactes adversos no ambiente, com origem natural ou humana, tanto em face de perigos imediatos e concretos como em face de riscos futuros e incertos, da mesma maneira como podem estabelecer, em caso de incerteza científica, que o ónus da prova recaia sobre a parte que alegue a ausência de perigos ou riscos;
- f) Da responsabilidade, que obriga à responsabilização de todos os que direta ou indiretamente, com dolo ou negligência, provoquem ameaças ou danos ao ambiente, cabendo ao Estado a aplicação das sanções devidas, não estando excluída a possibilidade de indemnização nos termos da lei;

LEI Nº 12 - DIRETIVA/QUADRO DA ÁGUA

Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Lei da Água

Lei n.º 58/2005 de 2005-12-29

[DRE](#)

Reflexões e Sugestões

Foi em 2021 que as esperanças e os medos foram renovados.

No seguimento do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, o Pisão, aldeia habitantes e proprietários, vê-se a braços com um processo complexo e exigente uma vez que se verifica a necessidade de alterar a sua localização.

Não nasci no Pisão, mas parte das minhas vivências, no meu jovem crescimento aconteceram ali, assim como as dos meus primos, as dos amigos, e de quem com facilidade chegou lá. Até para quem não é do Pisão, há e sempre houve, um acolhimento especial, como sendo da “Terra”. Um sentimento geral que se manifesta no simples “se vens com um dos nossos então também és nosso”. E a este sentimento de recepção se junta uma característica peculiar que existe um único acesso rodoviário, que por sua vez não tem continuidade a partir dali. Assim, com alegria, vai ao Pisão quem quer ir ao Pisão.

Foi assim que chegaram as pessoas e que foram ficando.

E agora, num momento de entrega da terra, das nossas memórias e das paredes que nos viram nascer ou crescer só podemos seguir com a fé e confiança de que virá um bem melhor para todos, não só para o Pisão. E que, da mesma maneira, que recebemos estas heranças detalhadas também as poderemos salvaguardar para o futuro a começar hoje.

Agradeço a dedicação de todos para reunir algo que nos é tão querido e que terá uma nova casa brevemente.

Assim, sonho em concretizar um Pisão promovendo as potencialidades existentes e criando novas. Por conseguinte, deixo as minhas sugestões, encontrando-me disponível, para em conjunto, ajudarmos a nascer a nova aldeia do Pisão, em linha com o descrito na documentação, para que os seus habitantes e visitantes vivenciem uma aldeia do presente no presente, eco sustentável, autossuficiente, funcionando de futuro como caso de estudo para novos ecossistemas populacionais, ligados à Natureza de mãos dadas com o Progresso tecnológico promovendo um ambiente socio económico de crescimento.

Por conseguinte separo as sugestões em tópicos macro: habitações, infraestruturas de apoio e outros.

Habitações:

Arquitectura exterior privilegiando a harmonização com a natureza de forma a promover o menor impacto visual e local entre flora e a habitação (invisível ou imperceptível);

Arquitectura exterior e materiais que promovam a recuperação de calor assim como a adequada ventilação, dadas as condições climáticas locais, incluindo exposição solar e vento;

Tipologia interior que privilegia a cozinha com área nobre da casa, ampla e acolhedora, na qual se recebe e na qual se pode partilhar uma fogueira na chaminé de grandes dimensões;

Quartos, casas de banho e arrumos menores à proporção das dimensões da cozinha;

Zona posterior da casa, frequentemente a descoberto, com cozinha exterior, quintal com sementeiras;

Zona frontal da casa com pial (banco) à entrada ou degraus que marcam a zona limite do lote;

Equipamentos eléctricos eficientes, utilizando energia eléctrica armazenada obtida através do sol, evitando postes e fios eléctricos, gás e sua respectiva canalização, amenizando o impacto da selecção da localização da nova aldeia, que foi obtida dada a prioridade que se direccionou para a proximidade da barragem e do Monte da Velha;

Exploração de recuperação de água nas habitações individualmente;

Equipamentos tecnológicos adequados para segurança e energia sustentável, que permitam inclusive, recolha de informação para posteriores evoluções e melhorias;

Dispositivos electrónicos nos quais se poderá reproduzir as histórias da casa e das pessoas que a habitaram, materializando a história popular do Pisão, actuando inclusive como pequenos museus.

Quanto aos equipamentos, electrodomésticos ou mobiliário existentes, se em boas condições e por vontade dos proprietários, poderão ser doados para outras aldeias ou para fundos que façam a gestão da sua distribuição por quem se identifique necessário.

Infraestruturas de apoio:

Comércio:

Igualmente plurifuncionais.

Igreja e Casa mortuária:

Igualmente à semelhança do que hoje existe, com condições de projecção, assim como com equipamentos necessários para gravação e posterior distribuição das celebrações. No tempo de confinamento, recentemente vivido, a paróquia teve um papel importante de levar a celebração às nossas casas e foi acolhido por várias famílias.

Posto médico:

Espaço com infraestruturas e equipamento necessário para que sejam realizadas consultas médicas presenciais ou em teleconsulta, assim como espaço para cuidados de enfermagem e gabinete de terapias e sala de apoio ou de trabalho e farmácia.

Junta de freguesia:

Espaço com infraestruturas e equipamento com salas de reuniões e salas de trabalho.

Escola:

Contanto com as salas de aula, um espaço com infraestruturas e equipamento com salas de reuniões e salas de trabalho.

Casa do povo:

Espaço com infraestruturas adequadas a salas de reuniões e salas de formação para âmbito de realização de cursos ou de divulgações de actividades agrícolas locais como por exemplo a recolha de cortiça e de mel ou apanha de azeitona e fabrico de azeite, em linha com a intenção demonstrada na documentação na perduração no tempo de aprendizagens e patrimónios locais e históricos. Sala de actividades lúdicas para terceira idade activa e participativa.

Balcão bancário:

Balcão no qual o atendimento poderá ser realizado na forma presencial ou virtualmente com dispositivos de realidade aumentada. Possibilidade de existência de um colaborador a trabalhar no local, que poderá atender uma pessoa naquele balcão ou em qualquer outro que esteja a aguardar atendimento, através do mesmo sistema tecnológico.

Hotel:

Edificação de um hotel que inclua todos os resíduos da destruição/construção da barragem, habitações ou outros consumíveis, materiais de construção. Esta iniciativa contribuirá para um projecto realizado com consideração resíduo “zero” na entrega do mesmo.

Auditório:

Construção de um auditório, que poderá incluir um laboratório e um centro de estudos, para o qual se poderão fazer parcerias com universidades e politécnicos para promoção de investigação ou observação da fauna e flora locais, identificadas e objecto de consideração para este projecto.

Museu:

Sugestões em linha com caracterização identificada na documentação. Apresentando os “estudos e salvaguarda da memória colectiva da aldeia do Pisão e do registo detalhado do património imaterial, tradições, memórias, saberes, registo fotográfico recolhido, espólio identificado, material e imaterial”.

Flora:

Replantar as árvores na aldeia que estão neste momento a ocupar as áreas que serão posteriormente ocupadas por todas as infraestruturas que serão construídas no âmbito deste

projecto, principalmente no Pisão. Integradas na arquitectura ecológica na aldeia do Pisão, em cortinas arbóreas ou actividades curriculares de formação atendendo à perpetuação de património agrícola.

Se por ventura, a quantidade de árvores for superior às elegíveis de integração, promover o seu transplante para outros locais onde possam continuar a ser árvores.

Desta formam será possível recuperar indicadores de perda de biomassa assim como a manutenção de número de membros de diferentes árvores, à semelhança do que aconteceu no Alqueva.

Sementeiras e Quintais:

Transplantar a biodiversidade (quintais e respectivas sementeiras) e árvores dos quintais para as novas habitações.

Outros

Documentário:

A sugestão também segue de acordo com o identificado na documentação, materializando património, assim como boas práticas, ações orientadas à criação de uma aldeia eco, participações exteriores e ações que se desencadearam positivamente através deste âmbito.

Acrescento ainda a participação individual, em formato, Pisão pessoa a pessoa, com todo o seu espólio e história que será incluída, de forma tecnológica na casa que habita, ou que nasceu, ou até que casou.

Outras participações:

Incluir patrocínios, parcerias e participações de empresas verdes que procurem fazer parte do nascimento de uma nova aldeia, com um povo integrado no meio ambiente que respeita e promove o ciclo da vida.

Com estas sugestões são igualmente promovidos novos postos de trabalho bem como uma dinamização da localidade considerando as suas faixas etárias, desde as crianças em idade escolar, os jovens a iniciar-se no mercado de trabalho, adultos com requalificações e/ou aproveitamento das suas competências agrícolas para promoção de crescimento e um local acolhedor para dar continuidade a uma vida com qualidade após a vida laboral activa, atendendo à vontade demonstrada de promover e apoiar as iniciativas locais de investimento, para elaboração de projectos e promoção de profissões emergentes.

A Aldeia Nova do Pisão, uma oportunidade de Renascer, uma oportunidade de fazer melhor, uma oportunidade de renovar esperanças e seguir em frente, mitigando ainda impactos menos positivos que poderão decorrer, posicionando-se no enriquecimento do “Modus Vivendi”, conforme referência no relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução.

Com Consideração, Ana Catarina Serra Miranda, 29 Março 2023

Eis o funcionamento da APA em todo o seu esplendor. Valerá a pena os cidadãos participarem nas consultas da APA?

Sobre a idoneidade da APA, do respeito pelos cidadãos e pela Lei. Reproduzo carta enviada para o Director da APA e recepcionada com o aviso RH6559908XXPT em 26-01-2023 e que continua sem resposta. Por isso, estou a ficar sem paciência e revoltado pelos impostos que pago para sustentar uma máquina que não me respeita.

Irei revelando mais sobre o funcionamento desta “coisa” que é a APA noutras oportunidades, nomeadamente atas de reuniões ... que juntam organismos da administração pública e Câmara Municipais do Algarve nas quais combinam com vão subverter o próximo POOC.

Exmo Sr. Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente;

Na qualidade de cidadão exijo que a APA seja um organismo público com competência técnica, jurídica e idóneo que promova os valores da sustentabilidade, da qualidade ambiental, salvasgarde os recursos naturais e permita a sua fruição pelos portugueses. Infelizmente, desde que questioneei a usurpação do **“corredor de pesca”** da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra (concelho de Silves) por embarcações marítimo-turísticas em 2020 em plena emergência sanitária planetária e numa das praias mais disputadas do país, tenho sido sucessivamente desrespeitado, ignorado e até judicialmente processado. Porém, mantenho a firme convicção que a usurpação do **“corredor de pesca”** é uma violação do POOC Burgau-Vilamoura que em devido tempo será confirmada. O actual director da Administração Regional Hidrográfica do Algarve (ARH do Algarve) não só continua a ignorar as questões objectivas que enviei em carta registada a si dirigida em março de 2022, e por email para a ARH do Algarve, como continua a afirmar “O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Burgau-Vilamoura, publicado pela Resolução do Concelho de Ministros, nº33/99 de 27 de abril, continua a ser a **referência legislativa para o ordenamento das atividades permitidas**”, ou seja, reconhece o enquadramento legal mas opta por o violar. Esta situação seria *per si* suficiente para desqualificar este sr. para o “serviço público”. Porém, consigo também demonstrar que os critérios éticos que aplica no exercício da sua função são também muito questionáveis, nomeadamente na sua relação com a verdade.

Na carta de março de 2022 exigi informação sobre os emails e anexos que enviei para os endereços de correio electrónico da ARH do Algarve se tinham sido enviados/reencaminhados para outras entidades, nomeadamente para a Capitania do Porto de Portimão (da AMN). Enviei por email igual exigência para a Encarregada de Protecção de Dados (EPD) da APA.

Recebi de Manuela Proença, a EPD da APA, um ofício com as referências (**S035002-202205-DEAE ARHAlg.DRHL.00001.2021**) no qual está escrito: **“Conforme apurado junto da ARH Algarve, não foram reencaminhados para a Capitania do Porto de Portimão quaisquer documentos recebidos ou expedidos de/para o Sr. [REDACTED], tendo a única resposta enviada pela ARH Algarve às reclamações recebidas sido remetidas apenas para o próprio.”**. Ou seja, terá a EPD contactado a ARH Algarve, a qual terá negado que tivesse como procedimento “natural” reenviar para entidades terceiras os emails que recebe dos cidadãos, nomeadamente os meus emails, pois se tal acontecesse seria uma violação grave das suas obrigações. Sendo evidentes que nos emails que enviei constam os meus

dados pessoais, a sua divulgação é uma violação da lei. Permito-me citar a definição de “**Dados Pessoais**” gentilmente cedida por uma Autoridade Marítima Local, a qual exerce a sua acção no mais completo e rigoroso cumprimento da Legislação: “ São «*Dados pessoais*» [a] *informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular*” - conforme n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Infelizmente, para a APA eu estou em condições de provar que a informação fornecida é falsa, i.e., a ARH do Algarve mentiu. Assim, recomendo à EPD da APA que averigüe um email enviado no dia 29-07-2021 por [REDACTED] ([REDACTED]@apambiente.pt), chefe de divisão, ou seja, não será propriamente um funcionário sem responsabilidades na ARH do Algarve. Será assim demonstrado, sem margem para qualquer dúvida, que pelo menos um dos meus emails e anexos foi diligente e intencionalmente enviado para a Capitania do Porto de Portimão, além de outros endereços, incluindo para uma Câmara Municipal. Este procedimento revela ainda que existem entidades públicas que partilham a informação pessoal e privada dos cidadãos para “conspirar” e concertar as suas posições na “guerra” com o cidadão. Será que este procedimento corresponde ao “serviço público” que a APA deseja concretizar? Será assim com outros assuntos mais relevantes, p.e., o licenciamento da extração de lítio?

Estes factos são extremamente graves e devem ser encarados pela APA como tal, talvez o Sr. Director da APA deixe de puder ignorar as “qualidades” do actual director da ARH do Algarve. Aproveito a oportunidade para mais uma vez, será a terceira, enviar as minhas questões relativas à violação do POOC na Praia dos Pescadores em Armação de Pêra.

Questão 1:

Se o licenciamento das embarcações MT no “**corredor de pesca**” da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra só foi concretizada em 2020 em plena pandemia e numa praia reconhecidamente com a maior densidade de concessões e ocupação do Algarve, isto significa que a actividade informal aí realizada até janeiro de 2020 com 2 ou 3 embarcações de pesca em madeira adaptadas a “visitas às grutas” era ilegal?

Sim ou Não.

Questão 2:

Pode a uma actividade económica ilegal (i.e., não licenciada) serem atribuídos “direitos adquiridos” como defende o responsável da AHRA da APA?

Sim ou Não.

Questão 3:

Não deveria o Sr. Gonzalez dos Paços (Capitão de Fragata, Capitão do Porto de Portimão e Comandante local da Polícia Marítima de Portimão) ter actuado perante uma actividade que se desenvolveu durante mais de 20 anos sem licenciamento num “**corredor de pesca**” daquela que considero a praia com maior ocupação do Algarve.

Sim ou Não.

Questão 4:

É o Decreto Lei n.º 159/2012 de 24 de Julho relativo à elaboração, **implementação** e **regulação** dos planos de ordenamento da orla costeira (i.e., POOC Burgau-Vilamoura) a única legislação que define e estabelece as condições de utilização dos “**corredores de pesca**” nas praias entre Burgau e Vilamoura?

Sim ou Não. Se não indicar qual a Legislação que permite a usurpação dos “**corredores de pesca**” por embarcações MT.

Questão 5:

Pode o DL n.º 159/2012 permitir a actividade das embarcações MT (i.e., operação de embarque e desembarque de passageiros, mais encalhe para estacionamento e movimentações realizadas por reboque com um trator gigante, mais manutenção e abastecimento de combustível) nos “**corredores de pesca**” quando não existe nenhuma referência a essa actividade no respectivo texto?

Sim ou Não.

Questão 6:

Por que razão é permitida a ocupação e utilização dos **apoios de pesca** existentes no “**corredor de pesca**” da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra pelas empresas de actividades MT? Não estão estes apoios exclusivamente destinados ao apoio da pesca profissional tal com estabelece o DL do POOC Burgau-Vilamoura?

Sim ou Não.

Questão 7:

Por que razão é permitido que nos **apoios de pesca** (i.e., barracas de madeira em avançado estado de degradação) sejam armazenados os bidões de combustível (i.e., 8 bidões de 50 litros) que abastecem as embarcações MT?

Questão 8:

Qual o enquadramento legal que permite o licenciamento de um telheiro (ao que suponho pago e licenciado pela CMS) que serve exclusivamente de stand de venda e acomodação permanente de vendedores de bilhetes para viagens às “Caves” no “**corredor de pesca**” da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra? A CMS é dona do recurso natural Praia de Armação? Irá a CMS licenciar outras actividades e construções na praia com conviência da APA?

Questão 9:

Finalmente, qual o racional de licenciar a actividade de onze (ou dez, na versão da CMSilves) embarcações MT até 7,10 m no “**corredor de pesca**” da Praia dos Pescadores em Armação de Pêra? Porque não 6? Porque não 25? Porque não embarcações de até 10 m? Ou de 15 m? Podem a Capitania do Porto de Portimão, a CMS e a APA tomar esta decisão sem apresentar qual a sua sustentação? Estas entidades podem tomar estas decisões sem fundamentação? São os donos da praia? Para esta questão já recebi uma resposta escrita do ■

■ Capitão do Porto de Portimão e Comandante local da Polícia Marítima de Portimão) indicando que é o “**mercado**” que determina o número de embarcações MT ... a APA revê-se nesta justificação?

Sim ou Não.

Agradeço que a vossa resposta seja enviada para o email ■

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos,